



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município – Ano XIV – Edição 3586 – Quinta-feira, 20 de Agosto de 2009

Proposta de LDO será entregue hoje à Câmara

Será encaminhada hoje ao presidente da Câmara Municipal a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2010. Em solenidade às 11h30, no gabinete da presidência do Legislativo, será apresentado o documento que prevê R\$ 3,6 bilhões em recursos, 12% a mais do que o orçamento aprovado para 2009.

O projeto da LDO contempla as ações do Plano Plurianual (PPA) 2010-2013, sancionado pelo executivo no dia 18 de agosto, que deverão ser executadas em 2010. O projeto reafirma o compromisso da administração com o equilíbrio das finanças, obedecendo às determinações da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal”, afirma o coordenador-geral do Gabinete de Programação Orçamentária.

Conforme o PPA, 14% do orçamento será destinado aos investimentos, como o Projeto Integrado Socioambiental, o Reluz, o Portais da Cidade, o Projeto Integrado Entrada da Cidade e ações por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Reforçando a transversalidade dos gastos públicos, a proposta para 2010 prevê a aplicação de recursos a partir dos 12 programas estratégicos de governo do modelo de gestão da prefeitura. As áreas prioritárias como saúde, educa-



Edu Andrade – Banco de Imagens – PMPA

Habitação é uma das prioridades para 2010

ção e assistência social receberão 43% do montante previsto.

A proposta da LDO atende o compromisso da prefeitura com os investimentos previstos pelo Orçamento Participativo (OP). As prioridades para 2010 são habitação, educação, assistência social, saúde, pavimentação, desenvolvimento econômico, saneamento básico, cultura, esporte e lazer, iluminação pública, transporte e circulação, saneamento ambiental, juventude, acessibilidade e mobilidade urbana. Até 10 de outubro, a LDO deve retornar aprovada pela Câmara ao Executivo, para sanção do prefeito.

Assinado acordo para acelerar processos de execução fiscal

O procurador-geral do Município assinou ontem em Brasília, um Termo de Cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de acelerar o julgamento dos processos de execução fiscal. A solenidade teve a participação do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes.

O acordo com as procuradorias municipais faz parte dos esforços para o cumprimento da meta do CNJ, que pretende julgar até o final do ano todos os processos distribuídos até 2005. A intenção é extinguir milhares de processos de execução fiscal que tramitam em todo o país, permitindo a recuperação mais rápida de créditos em favor dos estados.

45 milhões de processos — Procuradores de 27 estados se comprometeram a trabalhar, por meio de acordos e conciliações, para diminuir o congestionamento nos tribunais e, conseqüentemente, reduzir o custo com os processos de execução fiscal distribuídos em primeiro e segundo grau e nos tribunais superiores. A mobilização nacional, segundo o ministro Gilmar Mendes, presidente do CNJ e do STF, tem por finalidade agilizar o trabalho de juizes e procuradores que acumulam mais de 45 milhões de processos.

Objetivo é acelerar o julgamento dos processos de execução fiscal



Gil Ferreira – Banco de Imagens – PMPA

Vila Chocolateão

A prefeitura e a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) assinaram autorização para o início da instalação de uma rede provisória de energia elétrica na Vila Chocolateão. A obra inicia na próxima segunda-feira, com previsão de término em aproximadamente 20 dias. A iniciativa tem como objetivo coibir ligações clandestinas de energia, que provocaram incêndios no local onde residem cerca de 200 famílias.

O projeto foi possível devido à parceria entre prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMGL), CEEE e o Tribunal Regional Federal (TRT) 4ª Região, proprietário do terreno. “Esta é uma ação de caráter social muito importante que garantirá mais segurança aos moradores, além de condição mais digna e qualificada de vida”, ressaltou o chefe do executivo.

Curta nas Telas

O curta Passo, de Alexandre Abreu, selecionado na 34ª Edição do Curta nas Telas está em exibição até o dia 27 de agosto no Guion Center – Sala 02, acompanhando todas as sessões do longa Bruno.

Passo é uma animação de quatro minutos, cuja ideia se revela como um pássaro desesperado para alçar vôo (foto). O processo criativo é uma luta contra gaiolas reais e imaginárias, que espera o momento em que nos decidimos a dar um passo – o de pensar com liberdade.

Curta nas Telas — é um projeto da Prefeitura Municipal de Porto Alegre em parceria com o Sindicato das Empresas Exibidoras do Rio Grande do Sul e a Associação Profissional dos Técnicos Cinematográficos do Rio Grande do Sul e Brasileira de Documentaristas (APTC – ABD/RS) e seu objetivo é divulgar a produção nacional de curtas-metragens, por meio de sua exibição no circuito de cinemas de Porto Alegre. Em 33 Edições foram exibidos 214 curtas de todo o Brasil.

Divulgação – Banco de Imagens – PMPA



Zero Acidente

Para comemorar o Dia do Zero Acidente, data criada para conscientizar a população sobre os perigos e cuidados que se deve ter no trânsito, a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), promoverá uma ação educativa na avenida Ipiranga com a Silva Só, nesta sexta-feira, das 7h às 8h. No local, agentes de educação para o trânsito da EPTC irão entregar materiais educativos e dialogar com a população. Após essa ação, a programação seguirá para outras cidades do Estado.

A EPTC integra o movimento junto da Brigada Militar, Centros de Formação de Condutores, empresas de ônibus, além do próprio Instituto Zero Acidente.

Secretaria fechada

O prédio da administração da Secretaria Municipal da Cultura, localizado na av. Independência, 453, permanecerá fechado das 15h desta sexta-feira, até as 13h30 de segunda-feira, dia 24, para desinsetização e limpeza.

Os departamentos e instalações culturais da SMC localizados em outros prédios funcionarão normalmente.

EXECUTIVO**LEIS E DECRETOS****LEI Nº 10.740, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

Desafeta do uso de bem comum do povo o imóvel próprio municipal localizado na Avenida Francisco Silveira Bittencourt, nº 1735, autoriza o Executivo Municipal a permutar esse imóvel por imóveis da empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica desafetado do uso de bem comum do povo o imóvel próprio municipal localizado na Avenida Francisco Silveira Bittencourt, nº 1735, descrito como “Uma área com 927,29m², parte de um todo maior, localizada na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº 1735, distante 203,40m do extremo bisel, formado pelas Av. Francisco Silveira Bittencourt e Av. Bernardino Silveira Amorim, possuindo as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 5,04m no alinhamento projetado da Av. Francisco Silveira Bittencourt; a oeste mede 186,02m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a sul mede 4,99m e se limita com próprio municipal; a leste mede 185,35m, limitando-se em 164,61m com Fábio Rosemberg e outros; e em 20,74m com próprio municipal. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bittencourt, Av. Bernardino Silveira Amorim, Av. Plínio Kroeff, Av. Baltazar de Oliveira Garcia, Av. João Ferreira Jardim. Bairro: Rubem Berta”.

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” foi avaliado, em agosto de 2008, em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no “caput” do art. 1º desta Lei à empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda.

Art. 3º Os imóveis particulares de propriedade da empresa Gauchafarma Medicamentos Ltda. a serem permutados com o Executivo Municipal são descritos como:

I – “Uma área com 534,31m², parte de um todo maior, localizado na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº 1786, e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a oeste mede 10,32m e se limita com próprio municipal; a sul mede 54,28m e se limita com área destinada ao Porto Seco; a leste mede 9,38m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bittencourt, Av. Bernardino Silveira Amorim, Av. Plínio Kroeff, Av. Baltazar de Oliveira Garcia, Av. João Ferreira Jardim, matrícula nº 14.360, Registro de Imóveis da 6ª Zona Bairro: Rubem Berta”; e

II – “Uma área com 378,77m², de situação interna, parte de um todo maior, localizado na Av. Francisco Silveira Bittencourt, nº 1855, possuindo as seguintes medidas e confrontações: a norte mede 42,92m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a oeste mede 9,38m e se limita com propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros; a sul mede 42,90m e se limita com área destinada ao Porto Seco; a leste mede 8,30m e se limita com o terreno nº 3 de desmembramento, de propriedade de Estevam Pinheiro Braga e outros. Quarteirão: Av. Francisco Silveira Bittencourt, Av. Bernardino Silveira Amorim, Av. Plínio Kroeff, Av. Baltazar de Oliveira Garcia, Av. João Ferreira Jardim. Bairro, matrícula nº 14.361, Registro de Imóveis da 6ª Zona: Rubem Berta”.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos deste artigo foram avaliados, em agosto de 2008, respectivamente, em R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º Pelos valores das avaliações, a empresa permutante tem direito

a receber uma diferença no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A diferença referida no “caput” deste artigo será revertida em crédito de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devido ao Município de Porto Alegre.

Art. 5º As despesas decorrentes da permuta serão suportadas pelo adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de agosto de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Cristiano Tatsch,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI Nº 10.741, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

I – Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o Quadriênio 2010-2013, do Resumo das Despesas de Programas de Governo e do Resumo das Despesas por Função;

II – Anexo II – Demonstrativo dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o Quadriênio 2010-2013; e

III – Anexo III – Ações Indicativas ao Plano Plurianual para o Quadriênio 2010-2013.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2010-2013:

I – manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;

II – promover a inclusão social;

III – incentivar o desenvolvimento econômico da Cidade, com sustentabilidade ambiental;

IV – modernizar a gestão pública; e

V – promover a inovação e o empreendedorismo.

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem mantêm as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Porto Alegre

Criado pelo Decreto nº 11.226 de 14 de Março de 1995
www.portoalegre.rs.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL: José Fogaça

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO: Secretária: Sônia Mauriza Vaz Pinto

GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL: Jornalista Alexandre Veiga dos Santos - Fone: 3289.1231

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300 – 7º andar – CEP 90010-907

diariooficial@sma.prefpoa.com.br – Fax 3289-1248

ASSINATURAS, VENDAS E DISTRIBUIÇÃO: Paulo Colbert Rosa Kerche – Fone 3289-1230

ASSINATURA ANUAL: R\$ 65,00 – SEMESTRAL: R\$ 32,50 – AVULSO: R\$ 0,50

EDIÇÃO GRÁFICA E IMPRESSÃO: CORAG – Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, nos termos do § 1º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de agosto de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Ilmo José Wilges,
Coordenador-Geral do GPO.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 628, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Consolida a legislação municipal que dispõe sobre a defesa dos direitos da criança e do adolescente e revoga o art. 13 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e as Leis nºs 6.787, de 11 de janeiro de 1991; 7.207, de 30 de dezembro de 1992; 7.394, de 28 de dezembro de 1993; 7.453, de 6 de julho de 1994; 7.497, de 21 de setembro de 1994; 7.595, de 17 de janeiro de 1995; 7.697, de 10 de novembro de 1995; 7.707, de 23 de novembro de 1995; 7.859, de 8 de outubro de 1996; 8.067, de 18 de novembro de 1997; 8.098, de 22 de dezembro de 1997; 8.162, de 20 de maio de 1998; 8.554, de 13 de julho de 2000; 9.126, de 27 de maio de 2003; 9.432, de 20 de abril de 2004; 9.632, de 7 de dezembro de 2004; 9.689, de 28 de dezembro de 2004; 9.895, de 23 de dezembro de 2005; e 10.179, de 21 de março de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente reger-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente realizar-se-á mediante:

I – ações sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem à criança e ao adolescente, em condições de liberdade e dignidade:

a) o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social; e
b) a convivência familiar e comunitária;

II – políticas e ações de assistência social, em caráter supletivo, para

aqueles que delas necessitem; e

III – serviços especiais, nos termos desta Lei Complementar, visando:

a) à proteção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) à identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e

c) à proteção jurídico-social.

Art. 3º A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente será executada pelos seguintes órgãos e instrumento:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselhos Tutelares; e

IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais da União, do Estado, do Município e de entidades não governamentais.

Parágrafo único. O Município de Porto Alegre poderá firmar consórcios e convênios com órgãos públicos e com entidades privadas, para atendimento regionalizado, mediante autorização do CMDCA.

Art. 5º As entidades deverão planejar e executar programas, que serão classificados como de proteção ou socioeducativos e que se destinarão:

I – à orientação e ao apoio sociofamiliar;

II – ao apoio socioeducativo em meio aberto;

III – à colocação familiar;

IV – ao abrigo;

V – à liberdade assistida;

VI – à semiliberdade; e

VII – à internação.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, na forma do “caput” deste artigo, junto ao CMDCA.

Art. 6º O Município de Porto Alegre destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a crianças e adolescentes.

TÍTULO II DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

CAPÍTULO I DO DIREITO E DO DEVER DA DENÚNCIA DE ATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 7º Todo cidadão é parte legítima para comunicar às autoridades competentes as infrações praticadas contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Será resguardado o direito de não identificação do denunciante.

Art. 8º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou de confirmação de violência, maus-tratos ou abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 9º Os profissionais de saúde que, em virtude de seu ofício, perceberem indícios de violência, maus-tratos ou abuso sexual contra crianças e adolescentes deverão comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A comunicação referida no “caput” deste artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

Art. 10. Os professores, os servidores e os demais profissionais de

educação e de entidades de atendimento conveniadas com o Executivo Municipal que, em virtude de seu ofício, perceberem indícios de ocorrência de evasão escolar, violência, maus-tratos ou abuso sexual contra crianças e adolescentes deverão comunicar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º O Executivo Municipal estabelecerá os critérios que caracterizarão a evasão escolar referida no “caput” deste artigo.

§ 2º Nos convênios com instituições de educação infantil e com outras entidades de atendimento, o Executivo Municipal deverá incluir cláusula expressa sobre o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os indícios de violência contra crianças e adolescentes e as respectivas penalidades no caso de não comunicação.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 11. Fica proibido:

I – prática de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência física ou moral, crueldade, opressão e de atos vexatórios contra crianças e adolescentes;

II – venda ou disponibilização a crianças e adolescentes de substâncias tóxicas que determinam dependência física ou psíquica;

III – venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a crianças e adolescentes;

IV – hospedagem ou frequência de crianças e adolescentes em casas noturnas, hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos similares, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsáveis;

V – venda de cigarros ou semelhantes a crianças e adolescentes por bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral; e

VI – exibição, exposição, locação ou venda de fitas de vídeo ou outras produções audiovisuais de conteúdo pornográfico a crianças e adolescentes.

Art. 12. Os bares, restaurantes, estabelecimentos de entretenimento e similares deverão afixar, no seu interior, em local visível e de fácil leitura, aviso ou cartaz contendo as proibições estabelecidas nos incs. III e V do art. 11 desta Lei Complementar.

§ 1º O aviso ou cartaz de que trata o “caput” deste artigo conterá os dizeres “É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e semelhantes a crianças e adolescentes, conforme o disposto no art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 1990”.

§ 2º A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objetivo seja o atendimento ao “caput” deste artigo.

Art. 13. As casas noturnas, boates, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares deverão afixar, em local visível, junto à sua portaria, avisos ou cartazes contendo:

I – a proibição estabelecida no inc. IV do art. 11 desta Lei Complementar; e

II – os dizeres “Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie!”.

Parágrafo único. Os avisos ou cartazes de que trata o inc. II do “caput” deste artigo terão as dimensões de 70 (setenta) centímetros de comprimento por 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura.

Art. 14. Os estabelecimentos de comércio e de locação de produções audiovisuais ou estabelecimentos similares deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, cartazes contendo a proibição estabelecida no inc. VI do art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 15. Nos prédios da administração pública e em locais de acesso à população, poderão ser afixadas fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, em conjunto com os Conselhos Tutelares, interessados e familiares de crianças e adolescentes desaparecidos, elaborará um plano de ação, objetivando a efetiva utilização dos espaços previstos no “caput” deste artigo.

Art. 16. As empresas e os estabelecimentos comerciais poderão auxiliar na divulgação de fotos e de informações sobre crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 1º A divulgação referida no “caput” deste artigo poderá ser realizada mediante a impressão, em sacolas e cartazes, de fotos e de informações tais

como nome, idade e data do desaparecimento.

§ 2º As empresas interessadas em participar desse programa manifestarão seu interesse, por escrito, ao Executivo Municipal.

Art. 17. Deverão constar, nos impressos e publicações emitidos pelo Executivo Municipal, frases e textos referentes aos direitos da criança e do adolescente, extraídos do ECA.

§ 1º As frases e os textos utilizados e a forma de inserção em cada impresso e publicação serão determinados pelo órgão da Administração Municipal responsável por sua emissão, consultado o CMDCA.

§ 2º Consideram-se impressos e publicações, para os efeitos do disposto neste artigo, todos os informativos emitidos pelo Executivo Municipal em tamanho tabloide e ofício, inclusive o Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 18. As denúncias de infração ao disposto nos Capítulos I e II deste Título poderão ser formuladas nos órgãos competentes do Poder Público Municipal e serão comunicadas ao Conselho Tutelar, para que adote as medidas de sua competência.

§ 1º O Conselho Tutelar poderá acompanhar quaisquer dos processos administrativos para verificação das infrações.

§ 2º As infrações ao disposto nos Capítulos I e II deste Título serão apuradas, quando for o caso, pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC.

§ 3º O Executivo Municipal divulgará telefones para denúncias.

Art. 19. A infração ao disposto no art. 10 desta Lei Complementar por profissionais de educação infantil e de entidades de atendimento conveniadas com o Executivo Municipal acarretará advertência ao responsável, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, conforme a gravidade da infração, ouvidos o CMDCA e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 20. Aos estabelecimentos que infringirem o disposto nos incs. I e II do art. 11 desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no ECA e na legislação penal vigente, serão aplicadas as penalidades de:

I – advertência, mediante notificação;
II – multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) UFMs (Unidades Financeiras Municipais);

III – suspensão do alvará; e

IV – inabilitação para acesso a licitações municipais.

§ 1º As penalidades previstas nos incs. II a IV do “caput” deste artigo serão aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no inc. I deste artigo.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo, de acordo com a gravidade da infração ou na reincidência, poderão ser cumuladas.

Art. 21. Aos estabelecimentos que infringirem o disposto nos incs. III ou V do art. 11 desta Lei Complementar serão aplicadas as penalidades de:

I – suspensão do alvará por 30 (trinta) dias e multa de 200 (duzentas) UFMs, na primeira autuação; e

II – cassação do alvará, na reincidência.

Art. 22. Aos estabelecimentos que infringirem o disposto no inc. IV do art. 11 desta Lei Complementar serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – suspensão do alvará por 30 (trinta) dias, na primeira autuação; e

II – cassação do alvará em caso de reincidência ou, já na primeira autuação, quando for constatada a prática de violência ou exploração sexual contra criança ou adolescente.

Art. 23. Aos estabelecimentos que infringirem o disposto no inc. VI do art. 11 desta Lei Complementar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – nos casos de exposição ou exibição de vídeos ou de outras produções audiovisuais:

a) multa de 500 (quinhentas) UFMs, na primeira autuação;

b) suspensão do alvará por 30 (trinta) dias, na segunda autuação; e

c) cassação do alvará, na terceira autuação;

II – nos casos de locação ou venda de vídeos ou de outras produções audiovisuais:

a) advertência, na primeira autuação;

b) suspensão do alvará por 30 (trinta) dias, na segunda autuação; e

c) cassação do alvará, na terceira autuação.

Art. 24. Aos estabelecimentos que não atenderem ao disposto no art. 12 desta Lei Complementar serão aplicadas as penalidades, em ordem progressiva, por reincidência, de:

I – multa de 200 (duzentas) UFM's;

II – suspensão do alvará por 30 (trinta) dias e multa de 200 (duzentas) UFM's; e

III – cassação do alvará.

Art. 25. Aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto no inc. II do art. 13 desta Lei Complementar serão aplicadas as penalidades de:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 900 (novecentas) UFM's, na segunda autuação; e

III – cassação do alvará, na terceira autuação.

Art. 26. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas nos arts. 20, 21, 23 e 24 desta Lei Complementar serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 27. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local.

Art. 28. O CMDCA será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) do Poder Legislativo e 6 (seis) do Poder Executivo, esses lotados da seguinte forma:

a) 4 (quatro) em órgãos afetos à execução das políticas atinentes a crianças e adolescentes;

b) 1 (um) na Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local – SMCPGL –; e

c) 1 (um) na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF –;

II – 7 (sete) representantes de entidades não governamentais que exerçam trabalho direto com crianças e adolescentes; e

III – 7 (sete) representantes de entidades que exerçam trabalho indireto com crianças e adolescentes.

§ 1º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, ouvidos os Líderes de bancada dos Partidos com representação na CMPA.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e deverão deter poder de decisão no âmbito de sua competência.

§ 3º As entidades referidas nos incs. II e III do “caput” deste artigo serão eleitas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º Consideram-se, para os efeitos desta Lei Complementar:

I – entidades que exerçam trabalho direto com crianças e adolescentes aquelas que desenvolvem serviços ou programas específicos; e

II – entidades que exerçam trabalho indireto com crianças e adolescentes aquelas que prestam colaboração ou assessoria a entidades que executam

essas atividades diretamente ou tenham, em suas finalidades, a defesa do cidadão.

Art. 29. A ausência injustificada de membro do CMDCA por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no decurso do seu mandato, implicará:

I – a exclusão automática da respectiva entidade, devendo o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger a nova entidade que a substituirá; ou

II – a cientificação do Chefe do Poder respectivo, quando se tratar de representante do Poder Público Municipal.

Art. 30. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 31. Compete ao CMDCA:

I – elaborar seu regimento;

II – eleger seu Presidente na primeira sessão anual;

III – formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis, ouvido o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – deliberar sobre:

a) a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

b) a criação de entidades governamentais ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento; e

c) a destinação dos auxílios ou benefícios a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e fiscalizar a aplicação desses auxílios ou benefícios;

V – propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal ligados à proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – efetuar e manter atualizado registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes, inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos e suas alterações, dando ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

VII – fixar critérios de utilização, mediante planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, destinando, necessariamente, percentual para o incentivo do acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

VIII – determinar e fiscalizar as competências da Junta Administrativa, estabelecidas no art. 40 desta Lei Complementar;

IX – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, quando atinente à política de proteção à criança e ao adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X – estabelecer política de formação de pessoal, com vistas à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

XI – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação em proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – estabelecer critérios e organizar, juntamente com a Justiça Eleitoral, a eleição dos Conselheiros Tutelares, observadas as competências estabelecidas no art. 66 desta Lei Complementar;

XIV – realizar a prova referida no inc. X do art. 48 desta Lei Complementar, sob a fiscalização do Ministério Público;

XV – elaborar proposta de regimento do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetê-la à apreciação desse Fórum; e

XVI – homologar inscrição de entidades no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. O Executivo Municipal dará suporte administrativo e financeiro ao CMDCA, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaço físico e recursos financeiros.

**CAPÍTULO V
DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Art. 33. Fica instituído o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo do CMDCA.

Parágrafo único. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reger-se-á pelo disposto em seu regimento.

Art. 34. O Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de:

I – entidades não governamentais que mantenham programas de atendimento a crianças e adolescentes; e

II – entidades que tenham por objetivo a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, especificamente, ou do cidadão.

§ 1º As entidades, para participar do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão:

I – credenciar-se perante o CMDCA;

II – atuar no Município de Porto Alegre;

III – estar legalmente constituídas;

IV – não possuir fins lucrativos;

V – comprovar o trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

VI – ter seu quadro composto por pessoas de reconhecida idoneidade; e

VII – quando exercerem trabalho direto, atender aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvam.

§ 2º O CMDCA homologará a inscrição da entidade após verificado o cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.

Art. 35. Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – eleger as entidades da sociedade civil que participarão do CMDCA;

II – sugerir políticas a serem adotadas pelo CMDCA; e

III – auxiliar na implementação das políticas desenvolvidas pelo CMDCA.

**CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA.

Art. 37. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras que venham a ser instituídas:

I – recursos orçamentários destinados pelo Município de Porto Alegre, pelo Estado e pela União;

II – recursos oriundos de convênios firmados pelo Município de Porto Alegre atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças e adolescentes;

III – doações; e

IV – multas previstas nesta Lei Complementar e no ECA.

**Seção I
Da Junta Administrativa**

Art. 38. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por Junta Administrativa, sob a responsabilidade da SMCPGL.

Art. 39. A Junta Administrativa será composta:

I – por 2 (dois) funcionários designados pela SMCPGL; e

II – pelos representantes da SMCPGL e da SMF no CMDCA, indicados nos termos das als. “b” e “c” do inc. I do art. 28 desta Lei Complementar.

Art. 40. Compete à Junta Administrativa:

I – executar as deliberações do CMDCA;

II – liberar recursos para a execução de programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mediante autorização do CMDCA;

III – registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Porto Alegre ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de crianças e adolescentes;

IV – registrar os recursos captados pelo Município de Porto Alegre mediante convênios ou doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito, no Município de Porto Alegre, nos termos das resoluções do CMDCA;

VI – executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do CMDCA;

VII – apresentar, trimestralmente, em reunião do CMDCA, o registro e a destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas à União, ao Estado ou ao Município de Porto Alegre, conforme a origem das dotações orçamentárias;

IX – apresentar, anualmente, à população, mediante publicação, os planos de aplicação e a prestação de contas; e

X – prestar contas de suas atividades sempre que o CMDCA solicitar.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I
Da Instituição dos Conselhos Tutelares**

Art. 41. Ficam instituídos os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 42. Os Conselhos Tutelares, em número de 10 (dez), serão compostos por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, com mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º Os Conselhos Tutelares observarão a proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes.

§ 2º O número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, conforme os critérios a seguir:

I – população do Município de Porto Alegre;

II – extensão territorial do Município de Porto Alegre;

III – densidade demográfica do Município de Porto Alegre; e

IV – necessidades e problemas da população infanto-juvenil.

§ 3º A alteração do número de Conselheiros Tutelares e da área de abrangência dos Conselhos Tutelares dar-se-á mediante lei, que deverá ser aprovada até 31 de dezembro do ano anterior à realização da respectiva eleição.

Art. 43. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Porto Alegre, em eleição presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

Parágrafo único. Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município.

Art. 44. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada triênio, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

Art. 45. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Seção II**Da Competência e do Funcionamento dos Conselhos Tutelares**

Art. 46. Compete aos Conselhos Tutelares:

I – cumprir o disposto no ECA;

II – funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III – informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais; e

IV – prestar, anualmente, contas de sua atuação.

Parágrafo único. Para o funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas por dia, os Conselhos Tutelares poderão estabelecer regime de plantão, conforme o disposto em seu regimento.

Art. 47. Fica estabelecida, como instância consultiva dos Conselhos Tutelares, a Comissão Regional de Assistência Social – CRAS.

**CAPÍTULO VIII
DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Seção I**Dos Requisitos para a Candidatura a Conselheiro Tutelar**

Art. 48. São requisitos para candidatar-se às funções de Conselheiro Tutelar:

I – ter reconhecida idoneidade moral;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Porto Alegre há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – apresentar o certificado de conclusão do Ensino Fundamental;

V – ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, atestados pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 3 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS;

VI – comprovar participação, nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas e com a carga horária total mínima de 120 (cento e vinte) horas;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função;

VIII – não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei Complementar, nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição;

IX – comprovar residência ou exercício de atividade na área de abrangência do Conselho Tutelar pelo qual o candidato pretende concorrer; e

X – ser aprovado na prova de conhecimentos, definida no art. 53 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficar dispensado de comprovar o requisito constante no inc. V deste artigo o candidato que tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos anteriores à inscrição.

Seção II**Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares****Subseção I****Da Prova**

Art. 49. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incs. IV a IX do art. 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A prova de conhecimentos para Conselheiro Tutelar deverá ser realizada no mês de julho do ano de cada eleição, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 61 desta Lei Complementar.

Art. 50. A Comissão Eleitoral publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestar a prova de conhecimentos.

Parágrafo único. Ao candidato considerado não apto a prestar a prova de conhecimentos caberá recurso, dirigido ao CMDCA, a ser apresentado em até 3 (três) dias após a publicação da lista de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 51. O CMDCA será o órgão responsável pela realização da prova de conhecimentos, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 52. Para a elaboração, a correção e a aferição da nota da prova de conhecimentos, o CMDCA constituirá banca examinadora, composta por membros de diferentes áreas, com notório conhecimento do ECA.

Parágrafo único. A banca examinadora será composta mediante a indicação de 7 (sete) membros, sendo:

I – 2 (dois) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 1 (um) pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – 1 (um) pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) pelo Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) pelo Conselho Municipal de Saúde; e

VI – 1 (um) pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 53. A prova de conhecimentos:

I – abordará os seguintes conteúdos:

a) ECA;

b) Convenções nºs 138 e 182 e a Recomendação nº 190, da Organização Internacional do Trabalho – OIT –;

c) assuntos gerais referentes às relações humanas; e

d) casos pertinentes a conflitos sociofamiliares e atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II – será constituída por:

a) 40% (quarenta por cento) de questões sobre o ECA;

b) 5% (cinco por cento) de questões relativas às convenções internacionais;

c) 10% (dez por cento) de questões relativas às relações humanas; e

d) 45% (quarenta e cinco por cento) de questões relativas à aplicação de medidas de proteção, às atribuições do Conselho Tutelar e a conflitos sociofamiliares.

Art. 54. A prova de conhecimentos será escrita, com consulta e não poderá conter identificação do candidato.

Parágrafo único. Os candidatos poderão optar pela realização de prova oral em substituição à escrita.

Art. 55. Os membros da banca examinadora aferirão nota de 1 (um) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.

Art. 56. Considerar-se-á aprovado na prova de conhecimentos o candidato que atingir a nota 5 (cinco), obtida pela média aritmética das notas aferidas pelos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Os candidatos que deixarem de atingir a nota 5 (cinco) não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 57. Da decisão da banca examinadora caberá recurso fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em até 3 (três) dias da homologação do resultado.

Art. 58. Após exame e decisão final dos recursos, o CMDCA publicará a lista dos aprovados na prova de conhecimentos.

**Subseção II
Da Eleição**

Art. 59. A eleição para Conselheiros Tutelares será organizada mediante resolução do CMDCA, editada a cada eleição, e seguirá as normas estabelecidas

nesta Lei Complementar e no ECA.

Art. 60. Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação em cada Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Serão havidos como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição no respectivo Conselho Tutelar.

Art. 61. A eleição realizar-se-á a cada triênio, em domingo do mês de setembro, no horário compreendido entre 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos e 17 (dezesete) horas.

Parágrafo único. Quando o mandato dos Conselheiros Tutelares encerrar-se em ano de eleições gerais, a votação será realizada em domingo do mês de maio.

Art. 62. Mediante resolução do CMDCA, será divulgado calendário do processo de seleção dos Conselheiros Tutelares, que conterà:

I – período de registro de candidatura, que durará, no mínimo, 30 (trinta) dias e será precedido de ampla divulgação;

II – documentos necessários ao registro;

III – período de campanha eleitoral, que durará, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

IV – locais de votação, que deverão ser divulgados com 60 (sessenta) dias de antecedência da eleição.

Art. 63. As publicações legais relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no DOPA e em jornal de grande circulação, além de serem enviadas cópias para afixação na CMPA.

Subseção III Das Instâncias Eleitorais

Art. 64. O CMDCA constituirá Comissão Eleitoral responsável pela organização e pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para compor a Comissão Eleitoral, o CMDCA poderá indicar representantes de entidades e cidadãos de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

Art. 65. Constituem instâncias eleitorais:

I – o CMDCA;

II – a Comissão Eleitoral; e

III – as Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. A cada Conselho Tutelar corresponderá uma Junta Eleitoral.

Art. 66. Compete ao CMDCA:

I – formar a Comissão Eleitoral;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – expedir as resoluções acerca do processo eleitoral;

V – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no art. 104 desta Lei Complementar;

b) as impugnações à indicação de membros das Juntas Eleitorais; e

c) as impugnações ao resultado geral das eleições;

VI – publicar o resultado geral da eleição; e

VII – proclamar os eleitos.

Art. 67. Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral;

II – adotar as providências necessárias para a realização da eleição;

III – indicar ao CMDCA a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V – receber e processar as impugnações a mesários e apuradores;

VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII – receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei Complementar, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;

IX – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais; e

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

X – publicar o resultado da eleição, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei Complementar; e

XI – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral.

Art. 68. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo bom andamento da votação no seu Conselho Tutelar;

II – resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer na área de sua competência;

III – resolver as impugnações de votos, de urnas e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos;

IV – fiscalizar a apuração dos votos; e

V – expedir os boletins e as atas de apuração das urnas localizadas no seu Conselho Tutelar.

Subseção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 69. As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que o candidato poderá concorrer apenas por 1 (um) Conselho Tutelar.

§ 1º Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

§ 2º O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 70. A Comissão Eleitoral indeferirá o registro de candidatura que deixe de preencher os requisitos constantes no art. 48 desta Lei Complementar.

Art. 71. O candidato que tiver seu registro de candidatura indeferido deverá ser notificado e poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 72. Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos inscritos por Conselho Tutelar.

Art. 73. Publicada a lista dos inscritos por Conselho Tutelar, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

Art. 74. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor e nesta Lei Complementar.

Art. 75. As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 76. Aos candidatos com pedido de impugnação de sua candidatura dar-se-á o direito de defesa, que deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Art. 77. A Comissão Eleitoral avaliará o pedido de impugnação e notificará da sua decisão o impugnante e o candidato.

Art. 78. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação da

decisão.

Parágrafo único. O CMDCA deverá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis.

Subseção V Da Homologação das Candidaturas

Art. 79. Concluídos os prazos para recursos de impugnações, serão homologadas as candidaturas, e será publicada a lista dos candidatos.

Art. 80. Após a homologação das candidaturas, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, na CMPA, cujo resultado será publicado na forma do art. 63 desta Lei Complementar.

Subseção VI Da Propaganda Eleitoral

Art. 81. A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio dos números correspondentes a cada candidato, nos termos do art. 80 desta Lei Complementar.

Art. 82. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 83. Não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

II – aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas; e

III – propaganda enganosa:

a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e

c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 84. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

Art. 85. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a suspensão da propaganda e o recolhimento do respectivo material.

Art. 86. Nos casos previstos nos arts. 84 e 85 desta Lei Complementar, caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação.

Art. 87. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.

Art. 88. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 89. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação.

Subseção VII Dos Mesários e Escrutinadores

Art. 90. Para fins de escolha de mesários e escrutinadores, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais fornecerão à Comissão Eleitoral listagem de seus funcionários.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores com servidores municipais, o CMDCA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados por entidades.

§ 2º Ocorrendo o previsto no § 1º deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a remunerar esses mesários e escrutinadores, tendo como parâmetro o valor fixado no Decreto nº 12.160, de 19 de novembro de 1998, e alterações posteriores.

Art. 91. Não podem atuar como mesários e escrutinadores:

I – candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – cônjuge ou companheiro de candidato; e

III – pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 92. O edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão na eleição será publicado no DOPA e em jornal de grande circulação e será afixado em locais públicos, entre os quais a CMPA.

Parágrafo único. O candidato ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário ou escrutinador, fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital.

Art. 93. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários e a escrutinadores, notificando esses e os impugnantes de sua decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

Art. 94. Os servidores municipais que atuarem como mesários ou escrutinadores serão, no dia seguinte ao da eleição, dispensados de comparecer ao trabalho, mediante comprovação expedida pela Comissão Eleitoral.

Subseção VIII Da Votação

Art. 95. Os locais de votação serão definidos em resolução, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 96. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos, desde que esses concorram pelo mesmo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que indicar candidatos de Conselhos Tutelares de Microrregiões diferentes.

Art. 97. Nas mesas receptoras de votos, será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Parágrafo único. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos.

Subseção IX Da Apuração dos Votos

Art. 98. A apuração dos votos será fiscalizada pela Junta Eleitoral e pelos fiscais das candidaturas ou, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar na apuração dos votos.

§ 2º O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidato, no recinto destinado à apuração.

Art. 99. Antes do início da apuração dos votos, a Junta Eleitoral decidirá as impugnações constantes das atas de votação.

Art. 100. Iniciada a apuração, as impugnações de votos e de urnas deverão ser apresentadas à Junta Eleitoral pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão do direito.

§ 1º Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, o qual deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento.

§ 2º Havendo recurso, esse deverá ser remetido à Comissão Eleitoral acompanhado do voto ou da urna a que se referir e da ata de apuração.

§ 3º Caberá impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

§ 4º As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final, lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

Art. 101. A Junta Eleitoral expedirá boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Parágrafo único. Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 102. Encerrada a apuração, as Juntas Eleitorais entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Eleitoral.

Art. 103. Após as urnas serem apuradas e lacradas, não poderão ser novamente abertas.

Art. 104. A Comissão Eleitoral decidirá em definitivo os recursos referentes às impugnações de votos e de urnas.

Art. 105. Para resolver situação de empate entre candidatos, será realizado sorteio público.

Art. 106. A Comissão Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, publicará edital dando conhecimento do resultado da eleição.

Art. 107. Do resultado final cabe recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do edital.

§ 1º O recurso deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O CMDCA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim.

Seção III Dos Cargos de Conselheiros Tutelares

Art. 108. Ficam criados 50 (cinquenta) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, código 2.1.2.5, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

§ 1º Os cargos serão lotados na SMCPGL, nas unidades de trabalho denominadas Conselhos Tutelares.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares serão, por ato do Prefeito, nomeados e, ao final de seus mandatos ou nos casos previstos nesta Lei Complementar, exonerados.

§ 3º O exercício do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar será em Regime de Dedicção Exclusiva, e o vencimento básico corresponderá ao nível técnico-científico.

Art. 109. No que couber, os cargos em comissão de Conselheiro Tutelar serão regidos pela Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar não fará jus às licenças previstas nos incs. II, VII, VIII e IX do art. 141 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 110. A requerimento de Conselheiro Tutelar, será concedida licença não remunerada, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

Seção IV Da Convocação dos Suplentes

Art. 111. Os suplentes serão convocados nos seguintes casos:

- I – férias do titular;

- II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;

- III – na hipótese de licença não remunerada prevista no art. 110 desta Lei Complementar; e

- IV – no caso de renúncia do titular.

§ 1º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente.

§ 2º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo quando substituir o titular.

§ 3º A convocação do suplente obedecerá à ordem resultante da eleição do respectivo Conselho Tutelar.

Seção V Da Coordenação e da Corregedoria dos Conselhos Tutelares

Subseção I Da Coordenação dos Conselhos Tutelares

Art. 112. Fica criada a Coordenação dos Conselhos Tutelares, órgão que disciplina a organização interna dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A Coordenação dos Conselhos Tutelares será constituída por 1 (um) Conselheiro Tutelar de cada Conselho Tutelar.

Art. 113. Compete à Coordenação dos Conselhos Tutelares:
I – elaborar o regimento dos Conselhos Tutelares, estabelecendo sua forma de funcionamento e sua organização interna;

- II – ordenar a forma de distribuição dos casos e o modo de decisão coletiva dos casos que lhe forem submetidos;

- III – uniformizar procedimentos, orientações e condutas dos Conselhos Tutelares;

- IV – manifestar-se, em nome dos Conselheiros Tutelares, em matéria que afete o Órgão;

- V – representar publicamente ou designar representante dos Conselhos Tutelares junto à sociedade e ao Poder Público, quando entender conveniente;

- VI – decidir sobre os conflitos de competência entre os Conselhos Tutelares;

- VII – organizar o horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares; e

- VIII – prestar contas, anualmente, dos trabalhos realizados, mediante relatório circunstanciado, a ser remetido aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ao CMDCA.

Subseção II Da Corregedoria dos Conselhos Tutelares

Art. 114. Fica criada a Corregedoria dos Conselhos Tutelares, órgão de controle e fiscalização da atuação dos Conselhos Tutelares.

Art. 115. A Corregedoria dos Conselhos Tutelares será composta por:

- I – 2 (dois) Conselheiros Tutelares;

- II – 1 (um) representante do CMDCA;

- III – 1 (um) representante do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- IV – 2 (dois) representantes do Legislativo Municipal; e

- V – 2 (dois) representantes do Executivo Municipal.

Art. 116. Compete à Corregedoria dos Conselhos Tutelares:

- I – fiscalizar a efetividade, o cumprimento do regime de trabalho, do horário e dos plantões dos Conselheiros Tutelares, de forma a garantir o atendimento à população 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- II – instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

- III – remeter a decisão condenatória proferida nas sindicâncias ao Prefeito Municipal em reexame necessário e, nas hipóteses previstas no art. 134 des-

ta Lei Complementar, também ao Ministério Público;

IV – aplicar as penalidades previstas no art. 121 desta Lei Complementar.

Seção VI Do Processo Disciplinar

Subseção I Das Vedações e das Penalidades

Art. 117. É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I – receber, a qualquer título, honorários;

II – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos do ECA; e

III – deixar de atender, no exercício do cargo, aos requisitos constantes nos incs. I, III e VII do art. 48 desta Lei Complementar.

Art. 118. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime doloso ou pela prática dos crimes e infrações administrativos previstos no ECA.

Art. 119. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuge, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento constante no “caput” deste artigo ao Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

Art. 120. Constituem faltas graves do Conselheiro Tutelar:

I – usar de sua função para benefício próprio;

II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar do qual faz parte;

III – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento;

V – aplicar medida de proteção sem a decisão do Conselho Tutelar do qual faz parte;

VI – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

VII – deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido; e

VIII – exercer atividade incompatível com a dedicação exclusiva.

Art. 121. Constatada a falta grave, o Conselheiro Tutelar ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, nas hipóteses previstas nos incs. II a VIII do art. 120 desta Lei Complementar;

II – suspensão não remunerada:

a) nas hipóteses previstas nos incs. II, IV e V do art. 120 desta Lei Complementar, desde que caracterizado o irreparável prejuízo pelo cometimento da falta grave;

b) na hipótese prevista no inc. I do art. 120 desta Lei Complementar; e

c) na reincidência de falta;

III – perda da função, quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer falta grave constatada em sindicância.

Parágrafo único. Considera-se reincidência quando constatada falta grave em sindicância anterior.

Subseção II Da Sindicância

Art. 122. As irregularidades e as faltas graves cometidas por Conselheiros Tutelares serão apuradas por meio de sindicância.

Art. 123. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, no processo de

sindicância, o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 124. A sindicância será instaurada por iniciativa de um dos membros da Corregedoria dos Conselhos Tutelares, de ofício, ou a partir de denúncia de qualquer cidadão.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser encaminhada por qualquer cidadão à Corregedoria dos Conselhos Tutelares, desde que escrita, fundamentada e indicando as provas a serem produzidas.

Art. 125. O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 126. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Corregedoria dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A ausência injustificada do indiciado não interromperá os trabalhos da sindicância.

Art. 127. Depois de ouvido, o indiciado terá até 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada a consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia, serão anexados os documentos, indicadas as provas a serem produzidas e relacionadas as testemunhas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

Art. 128. Na oitiva das testemunhas, serão ouvidas, primeiramente, as de acusação.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada dessas não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 129. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 130. Apresentadas as alegações finais, a Corregedoria dos Conselhos Tutelares terá 15 (quinze) dias para concluir a sindicância, pronunciando-se pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade.

Art. 131. Não será instaurada mais de uma sindicância sobre o mesmo fato, salvo no caso de arquivamento por falta de provas, mediante a indicação de nova prova.

Art. 132. Da decisão da Corregedoria dos Conselhos Tutelares que aplicar a penalidade haverá reexame necessário do Prefeito Municipal.

§ 1º O indiciado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, da decisão da Corregedoria dos Conselhos Tutelares no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do indiciado ou de seu procurador.

§ 2º O recurso será interposto junto à Corregedoria dos Conselhos Tutelares e acompanhará os autos que serão remetidos ao Prefeito Municipal.

Art. 133. Ao denunciante será dado conhecimento da conclusão da sindicância.

Art. 134. Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos arts. 228 a 258 do ECA, os autos serão remetidos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DOS ATOS DE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I Da Semana Municipal de Luta contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes

Art. 135. Fica instituída a Semana Municipal de Luta contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes, a realizar-se anualmente, no período compreendido entre os dias 12 e 18 de maio.

Parágrafo único. Na Semana, poderão ser desenvolvidos, entre outras atividades correlatas, debates, palestras e cursos.

Art. 136. A Semana será coordenada por uma comissão composta por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A comissão organizadora da Semana poderá contar com a parceria de conselhos municipais, de entidades da sociedade civil que desenvolvam trabalhos voltados à defesa da criança e do adolescente e de municípios comprometidos com a luta em defesa da criança e do adolescente.

Seção II**Da Semana em Defesa da Criança e do Adolescente**

Art. 137. Fica instituída a Semana em Defesa da Criança e do Adolescente, a realizar-se anualmente, no mês de julho, no período em que se comemora o aniversário do ECA.

§ 1º O evento de que trata o “caput” deste artigo integra o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Alegre.

§ 2º O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fica autorizado a divulgar os eventos da Semana.

Art. 138. A Semana será organizada por comissão composta por representantes do CMDCA, do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares e contará com a parceria de entidades da sociedade civil que desenvolvam trabalhos voltados à defesa da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A comissão organizadora da Semana poderá contar com a participação de munícipes comprometidos com a luta em defesa da criança e do adolescente.

Art. 139. A Semana em Defesa da Criança e do Adolescente tem por objetivo:

I – divulgar o ECA;

II – capacitar os agentes que lidam com a questão da criança e do adolescente; e

III – promover a reflexão com a sociedade sobre a implementação do ECA.

Art. 140. Na Semana, poderão ser desenvolvidos, entre outras atividades correlatas, seminários, exposições e oficinas.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 141. O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, fiscalizará a execução desta Lei Complementar.

Art. 142. Na contagem dos prazos previstos nesta Lei Complementar, salvo disposição em contrário, computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos começarão a correr do primeiro dia útil após a intimação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 143. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 144. Ficam revogados:

I – Lei nº 6.787, de 11 de janeiro de 1991;

II – Lei nº 7.207, de 30 de dezembro de 1992;

III – Lei nº 7.394, de 28 de dezembro de 1993;

IV – Lei nº 7.453, de 6 de julho de 1994;

V – Lei nº 7.497, de 21 de setembro de 1994;

VI – Lei nº 7.595, de 17 de janeiro de 1995;

VII – Lei nº 7.697, de 10 de novembro de 1995;

VIII – Lei nº 7.707, de 23 de novembro 1995;

IX – Lei nº 7.859, de 8 de outubro de 1996;

X – Lei nº 8.067, de 18 de novembro de 1997;

XI – Lei nº 8.098, de 22 de dezembro de 1997;

XII – Lei nº 8.162, de 20 de maio de 1998;

XIII – Lei nº 8.554, de 13 de julho de 2000;

XIV – Lei nº 9.126, de 27 de maio de 2003;

XV – Lei nº 9.432, de 20 de abril de 2004;

XVI – Lei nº 9.632, de 7 de dezembro de 2004;

XVII – Lei nº 9.689, de 28 de dezembro de 2004;

XVIII – art. 13 da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004;

XIX – Lei nº 9.895, de 23 de dezembro de 2005; e

XX – Lei nº 10.179, de 21 de março de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de agosto de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Nereu D’Ávila,
Secretário Municipal de Direitos Humanos e
Segurança Urbana.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 629, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar do uso de bem comum do povo para de uso especial área do trecho da Rua Francisco Vanzelotti e área da Praça sem denominação cadastrada sob o nº 59/6, localizada na Rua Francisco Vanzelotti, e determina a integração dessas áreas à área da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Piaget.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar do uso de bem comum do povo para uso especial a área do trecho da Rua Francisco Vanzelotti e área da Praça sem denominação cadastrada sob o nº 59/6, localizada na Rua Francisco Vanzelotti, conforme croqui anexo a esta Lei Complementar, com a seguinte descrição:

I – “o trecho da Rua Francisco Vanzelotti, constituído de um terreno, de formato irregular com 733,00m², situado no quarteirão formado pela Av. Bernardino Silveira de Amorim, Av. Major Manoel José Monteiro, Rua Francisco Vanzelotti, Rua Carmelita Grippi, Rua Amauri Cafrune e Rua Tarcila Moraes Dutra, com as seguintes dimensões: partindo de um ponto distante 37,50m da confluência dos alinhamentos da Rua Francisco Vanzelotti e Av. Major Manoel José Monteiro, segue pelo alinhamento da Rua Francisco Vanzelotti numa distância de 31,00m e direção leste; deste ponto segue numa distância de 25,00m e direção sul; deste ponto segue numa distância de 25,00m e direção oeste; deste ponto segue numa distância de 7,00m e direção norte; deste ponto segue numa distância de 6,00m e direção oeste; e deste ponto segue numa distância de 18,00m e direção norte, fechando o polígono”; e

II – “a área de praça constituída de um terreno, de formato irregular com 2.554,40m², situado no quarteirão formado pela Av. Bernardino Silveira de Amorim, Av. Major Manoel José Monteiro, Rua Francisco Vanzelotti, Rua Carmelita Grippi, Rua Amauri Cafrune e Rua Tarcila Moraes Dutra, com as seguintes dimensões: partindo de um ponto distante 25,50m da confluência dos alinhamentos da Rua Francisco Vanzelotti e Av. Major Manoel José Monteiro, segue pelo alinhamento da Rua Francisco Vanzelotti numa distância de 43,00m e direção leste; deste ponto segue numa distância de 72,40m e direção norte; deste ponto segue numa distância de 21,00m e direção oeste; deste ponto segue numa distância de 25,40m e direção sul; deste ponto segue numa distância de 22,00m e direção oeste; e deste ponto segue numa distância de 47,00m e direção sul, fechando o polígono”.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incs. I e II do art. 1º desta Lei Complementar passam a integrar a área da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jean Piaget.

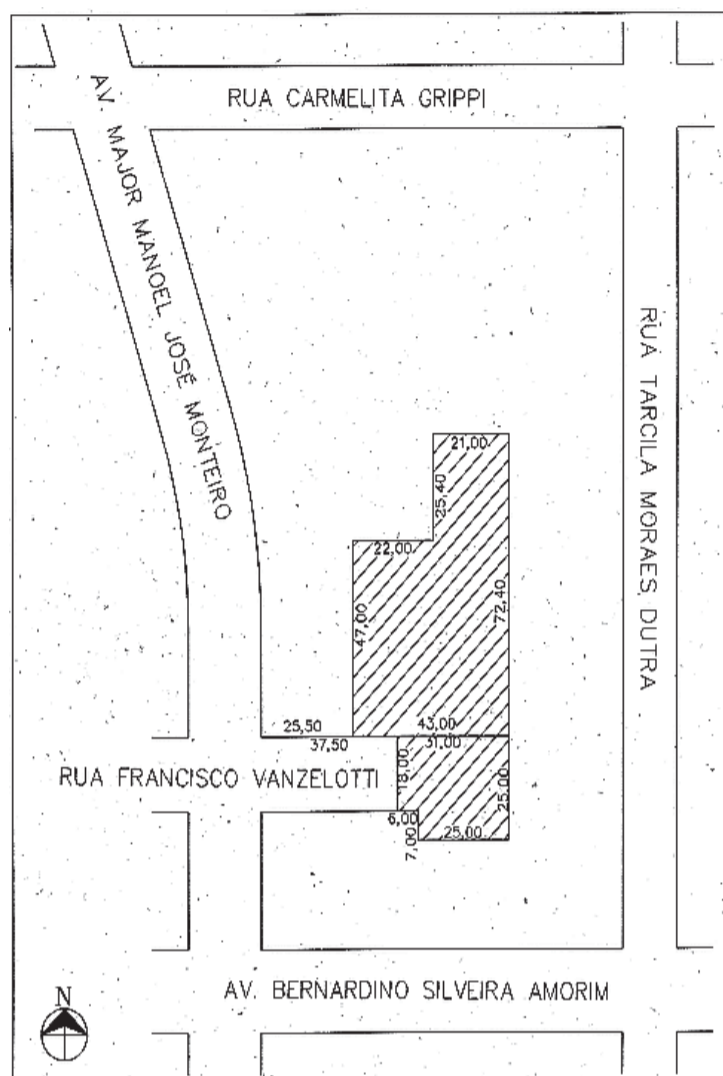
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de agosto de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Márcio Bins Ely,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.



DECRETO Nº 16.414, de 19 de agosto de 2009.

Altera o item 4 do Anexo ao Decreto nº 12.160, de 19 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos nºs 13.412, de 25 de setembro de 2001; e 14.422, de 30 de dezembro de 2003, que fixa o valor da gratificação relativa ao exercício de atividades relacionadas à seleção e treinamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o item 4 do Anexo ao Decreto nº 12.160, de 19 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos nºs 13.412, de 25 de setembro de 2001; e 14.422, de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO AO DECRETO Nº 12.160

...

4. MEMBRO DE MESA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES E PARA CONSULTA POPULAR:

- | | |
|-----------------------|-------------|
| a) Presidente de Mesa | R\$ 180,00 |
| b) Membro de Mesa | R\$ 100,00” |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de agosto de 2009.

José Fogaça,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

EXECUTIVO PESSOAL

endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br

Atos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

MODIFICA, em relação a CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO ROCHA, 84880, motorista, OP.1.15.04, da Secretaria Municipal de Saúde, o Ato 967 de 14.8.2003 que transpôs para o quadro de Provedor Efetivo da Câmara Municipal de Porto Alegre, a contar de 18.8.03 e o Ato 662, de 7.8.08, que tornou sem efeito o Ato 967, quanto à lotação que passa a ser Secretaria Municipal de Saúde e não como constou, através do Ato 872 de 4.8.09 (processo 1.29493.03.0).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a contar de 10.07.09, a servidora CAREN LURDES NICOLAO PRATES, 417480/3, assistente administrativo, AA10406, Secretaria Municipal de Administração, para exercer a FG Chefe de Equipe (11150005) da Equipe de Estágio Curricular (12501015) da Coordenação de Seleção e Ingresso da SRH/SMA, art. 68, da LC 133/85, através do Ato 845 de 31.7.09 (processo 1.37853.09.0).

DISPENSA a contar de 10.07.2009, a servidora CAREN LURDES NICOLAO PRATES, 417480/3, assistente administrativo, AA10406, Secretaria Municipal de Administração, da FG de Auxiliar Técnico (21130002) da Equipe de Concursos (12501012) da Coordenação de Seleção e Ingresso da SRH/SMA, art. 73, da LC 133/85, através do Ato 844 de 31.7.09 (processo 1.37853.09.0).

DISPENSA a contar de 10.07.2009, a servidora MARLI TEREZINHA FREITAS DA ROSA, 421161/1, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AA10406, Secretaria Municipal de Administração, da FG de Chefe de Equipe (11150005) da Equipe de Estágio Curricular (12501015) da Coordenação de Seleção e Ingresso da SRH/SMA, art. 73, da LC 133/85, através do Ato 846 de 31.7.09 (processo 1.37853.09.0).

DISPENSA, a contar de 1º.6.09, através do Ato 867 de 6.8.09 (processo 1.39530.09.4).
NOME JOÃO ALBERTO MAESO MONTES MATRÍCULA 66725-02
CARGO MÉDICO CÓDIGO ES124NS
Lotação SMS

OBJETO Da FG de Chefe de Equipe (11150005), da Equipe de Micro-cirurgia e Cirurgia Vascular, da Unidade de Internação, da Divisão Médica, do Hospital de Pronto Socorro (18501023), da Secre-

taria Municipal da Saúde.

BASE LEGAL Artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.1985.

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

APOSENTA, a contar de 05/05/09, GRACIENIA TERESINHA SEVERO DE CAMPOS, 30131.3, estatutária, Auxiliar de Enfermagem, SA-1.01.06.B.03-0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, por invalidez permanente, com o provento proporcional mensal, com a proporcionalidade de 73,33% da remuneração computável para o cálculo do provento, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 34, §§ 2º e 4º, da LC n.º 478/02, artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; CPF 36415510053, PASEP 17001215862, através do Ato 439 de 17.7.09 (processo 1.27538.09.5). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**”.

APOSENTA, a contar de 28/04/09, CLEONOR DE OLIVEIRA VARGAS, 9264.5, estatutário, Pedreiro, OP-1.10.04.D.08-0, 30 horas, do Departamento de Esgotos Pluviais, por invalidez permanente, com o provento integral mensal, com isenção do Imposto de Renda, de acordo com a Lei Federal n.º 7713/88, artigo 6º, inciso XIV, alterado pela Lei Federal n.º 11052/04, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 34, §§ 3º e 4º, da LC n.º 478/02; artigo 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; CPF 29536057034, PASEP 10695958132, através do Ato 452 de 22.7.09 (processo 1.22249.09.5). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**”.

APOSENTA, a contar de 01/06/09, IVO MORESCO, 30307.3, estatutário, Jardineiro, OP-1.21.04.B-05-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; CPF 18425828015, PASEP 10245564761, através do Ato 454 de 23.7.09 (processo 1.9705.09.0). “**Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado**”.

APOSENTA, a contar de 01/07/09, ANILDO BERNIERI, 29331.6, estatutário, Maquinista, OP-

1.17.04.B.05-0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, voluntariamente, por idade, com o provento mensal, com a proporcionalidade de 5545/12775d avos, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; CPF 18332358000, PASEP 10233532843, através do Ato 458 de 28.7.09 (processo 1.212.09.1). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 01/06/09, EUNICE MARIA DE CARVALHO SANTOS, 29348.1, estatutária, Auxiliar de Gabinete Odontológico, SA-1.03.06.B.05-0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; CPF 17728177087, PASEP 10669393670, através do Ato 459 de 28.7.09 (processo 1.760.09.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 01/06/09, MARA HELENA PICCININI SCHMITT, 20213.0, estatutária, Enfermeiro, ES-1.13.NS.C.07-0, 30 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, voluntariamente, por idade, com o provento mensal, com a proporcionalidade de 9959/10950d avos, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; CPF 26377241020, PASEP 12106415887, através do Ato 460 de 28.7.09 (processo 1.5045.09.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 01/05/09, GUIMARTE RANGEL DE SOUZA, 29490.4, estatutário, Carpinteiro, OP-1.04.04.B.05-0, 30 horas, do Departamento de Esgotos Pluviais, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; CPF 19399162087, PASEP 10413511909, através do Ato 461 de 28.7.09 (processo 1.896.09.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 01/06/09, MARIA LUIZA OLIVEIRA DA CRUZ, 23621.7, estatutária, Professor, ED-1.03.M4.B.06-0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, por idade, com o provento mensal, com a proporcionalidade de 8126/10950d avos, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 165, inciso II, com redação da LC n.º 235/90, da LC n.º 133/85; artigo 117, parágrafo único, da LC n.º 478/02; artigo 4º, da EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; CPF 15350274015, PASEP 10041773575, através do Ato 462 de 29.7.09 (processo 1.11462.09.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 01/06/09, MARIA ANTONINA FREITAS COITINHO, 30135.0, estatutária, Técnico de Cultura, ES-1.31.NS.B.06-0, 30 horas, da Secretaria Municipal da Cultura, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; CPF 17618207020, PASEP 10112679444, através do Ato 470 de 29.7.9 (processo 1.7209.09.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA FRIDA PRESS, 7022.4, estatutária, Telefonista, CO-1.05.04.D.09-1, 30 horas, da Secretaria Municipal de Administração, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03; artigo 165, inciso II, com redação da LC n.º 235/90, da LC n.º 133/85; artigo 117, parágrafo único, da LC n.º 478/02; artigo 4º, da EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “D”, artigo 32, da Lei n.º 6309/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 09+1 (50%), artigos 122, com redação da LC n.º 150/87 e 124, parágrafo único, todos da LC n.º 133/85; gratificação adicional (25%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “a”, todos da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 43, inciso I, parágrafo único, da Lei n.º 6309/88; CPF 29327032004, PASEP 10775123916, através do Ato 473 de 3.8.09 (processo 1.7287.09.7). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA JOÃO CARLOS MUNIZ SOARES, 20351.0, estatutário, Guarda-Parques, FV-1.02.04.D.08-2, 30 horas, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “D”, artigo 32, da Lei n.º 6309/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 08+2 (50%), artigos 122, com redação da LC n.º 150/87 e 124, todos da LC n.º 133/85; gratificação adicional (25%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime de tempo integral (50%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “a”, todos da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 43, inciso I, parágrafo único, da Lei n.º 6309/88; gratificação por atividade perigosa (30%), artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; artigos 62, parágrafo único e 63, da Lei n.º 6309/88; CPF 14098652072, PASEP 10042691858, através do Ato 474 de 3.8.09 (processo 1.9931.09.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA ANA MARIA GODOY DA SILVA, 23624.2, estatutária, Professor, ED-1.03.M3.C.09-0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, por tempo de contribuição,

exclusivamente em funções de magistério, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03, combinado com o § 5º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “C”, artigo 26, § 1º, com redação alterada pela Lei n.º 6311/88, da Lei n.º 6151/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 09 (45%), artigo 122, com redação da LC n.º 150/87, da LC n.º 133/85; gratificação adicional (25%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime complementar de trabalho (100%), artigos 37, inciso I, alínea “c” e 131, parágrafo único, todos da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 32, da Lei n.º 6151/88; CPF 41499913087, PASEP 10737244434, através do Ato 476 de 3.8.09 (processo 1.70019.08.8). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA LIEGE DEOLINDA WESTERMANN, 41644.0, estatutária, Professor, ED-1.03.M5.A.05-0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, por tempo de contribuição, exclusivamente em funções de magistério, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03, combinado com o § 5º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; vencimento com referência “A”, artigo 26, § 1º, com redação alterada pela Lei n.º 6311/88, da Lei n.º 6151/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 05 (25%), artigo 122, com redação da LC n.º 150/87, da LC n.º 133/85; gratificação adicional (15%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime complementar de trabalho (100%), artigos 37, inciso I, alínea “c” e 131, parágrafo único, todos da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 32, da Lei n.º 6151/88; CPF 20456506004, PASEP 10084457314, através do Ato 477 de 3.8.09 (processo 1.7842.09.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA SUZANA MARIA DUARTE, 34788.0, estatutária, Professor, ED-1.03.M5.A.06-0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “A”, artigo 26, § 1º, com redação alterada pela Lei n.º 6311/88, da Lei n.º 6151/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 06 (30%), artigo 122, com redação da LC n.º 150/87, da LC n.º 133/85; gratificação adicional (15%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime complementar de trabalho (100%), artigos 37, inciso I, alínea “c” e 131, todos da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 32, da Lei n.º 6151/88; gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso (20% sobre padrão M1-A), artigo 40, inciso I, § 3º, inciso II, da LC n.º 478/02; artigo 39, inciso I, da Lei n.º 6151/88, alterada pela Lei n.º 7565/94; CPF 25785761068, PASEP 10020822992, através do Ato 478 de 3.8.09 (processo 1.11342.09.9). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA MARIA ELISABETH MARQUES, 36414.1, estatutária, Professor, ED-1.03.M5.A.06-0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, por tempo de contribuição, exclusivamente em funções de magistério, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03, combinado com o § 5º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; vencimento com referência “A”, artigo 26, § 1º, com redação alterada pela Lei n.º 6311/88, da Lei n.º 6151/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 06 (30%), artigo 122, com redação da LC n.º 150/87, da LC n.º 133/85; gratificação adicional (15%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime suplementar de trabalho (50%), artigos 37, inciso I, alínea “c” e 131, todos da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 32, da Lei n.º 6151/88; gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso (30% sobre padrão M1-A), artigo 40, inciso I, § 3º, inciso II, da LC n.º 478/02; artigo 39, inciso I, da Lei n.º 6151/88, alterada pela Lei n.º 7565/94; CPF 29428955000, PASEP 10256630671, através do Ato 484 de 3.8.09 (processo 1.11172.09.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA JACIRA DAL PRÁ, 8894.0, estatutária, Médico, ES-1.24.NS.D.09-1, 30 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 6º, da EC n.º 41/03; artigo 165, inciso II, com redação da LC n.º 235/90, da LC n.º 133/85; artigo 117, parágrafo único, da LC n.º 478/02; artigo 4º, da EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “D”, artigo 32, da Lei n.º 6309/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 09+1 (50%), artigos 122, com redação da LC n.º 150/87 e 124, parágrafo único, todos da LC n.º 133/85; gratificação adicional (25%), artigo 125, da LC n.º 133/85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único, da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei n.º 6309/88; gratificação por atividade insalubre em grau Médio (20%), artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei n.º 6309/88; gratificação de creches e unidades sanitárias (25%), artigo 40, inciso I, § 3º, inciso II, da LC n.º 478/02; Lei n.º 7576/95; artigo 72, da Lei n.º 6309/88; gratificação de incentivo técnico (80%), artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; Lei n.º 7690/95, alterada pela Lei n.º 8183/98; Decreto n.º 11352/95 e Lei n.º 9879/05; artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 15946/08; CPF 14100606087, PASEP 10113397590, através do Ato 485 de 3.8.09 (processo 1.64819.08.6). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA TERESINHA ALBINA MARASKIN, 20238.4, estatutária, Enfermeiro, ES-1.13.NS.D.07-1, 30 horas, da Secretaria Municipal de Saúde, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento proporcional mensal, correspondendo à 85% da remuneração computável para o cálculo do provento, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 113, § 2º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” e § 3º, da LC n.º 478/02; artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” e, inciso II, da EC n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, § 2º, da EC n.º 41/03; artigo 165, inciso II, com redação da LC n.º 235/90, da LC n.º 133/85; artigo 117, parágrafo único, da LC n.º 478/02; artigo 4º, da EC n.º 20/98; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “D”, artigo 32, da Lei n.º 6309/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 07+1 (40%), artigos 122, com redação da LC n.º 150/87 e 124, parágrafo único, todos da LC n.º 133/85; gratificação adicional (15%), artigo 125, da LC n.º 133/85; função gratificada incorporada de nível “06” - Assistente Técnico, artigos 110, inciso II e 129, §§ 1º

e 4º, todos da LC n.º 133/85; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único, da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei n.º 6309/88; gratificação por atividade insalubre em grau Máx. 40%, artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; artigo 61, § 1º, da Lei n.º 6309/88; gratificação de creches e unidades sanitárias (25%), artigo 40, inciso I; § 3º, inciso II, da LC n.º 478/02; Lei n.º 7576/95; artigo 72, da Lei n.º 6309/88; gratificação de incentivo técnico (80%), artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; Lei n.º 7690/95, alterada pela Lei n.º 8183/98; Decreto n.º 11352/95 e Lei n.º 9879/05; artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 15946/08; CPF 18373372091, PASEP 10436309200, através do Ato 486 de 3.8.09 (processo 1.7140.05.3). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA SERGIO GILBERTO BOTTINI, 6081.4, estatutário, Engenheiro, ES-1.14.NS.D.10-2, 30 horas, da Secretaria do Planejamento Municipal, voluntariamente, por tempo de contribuição, com o provento integral mensal, com paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 3º, da EC n.º 47/05; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; vencimento com referência “D”, artigo 32, da Lei n.º 6309/88; Lei n.º 9870/05, alterada pela Lei n.º 10042/06; Decreto n.º 16308/09; avanços: 10+2 (60%), artigos 122, com redação da LC n.º 150/87 e 124, todos da LC n.º 133/85; gratificação adicional (25%), artigo 125, da LC n.º 133/85; função gratificada incorporada de nível 07 - Gerente de Projetos, artigos 115, inciso I e 133, §§ 1º e 4º, todos da LC n.º 10/74; regime de dedicação exclusiva (100%), artigos 131, parágrafo único e 37, inciso I, alínea “b”, parágrafo único, da LC n.º 133/85; artigo 41, §§ 2º e 3º, da LC n.º 478/02; artigo 43, inciso II, parágrafo único, da Lei n.º 6309/88; gratificação de incentivo técnico (80%), artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; Lei n.º 7690/95, alterada pela Lei n.º 8183/98; Decreto n.º 11352/95 e Lei n.º 9879/05; artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º 15946/08; CPF 18072402072, PASEP 10067236291, através do Ato 487 de 3.8.09 (processo 1.10600.09.4). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

APOSENTA, a contar de 01/07/09, MARIA NELCI DA SILVEIRA, 41640.2, estatutária, Professor, ED-1.03.M5.A.05-0, 20 horas, da Secretaria Municipal de Educação, voluntariamente, por idade, com o provento mensal, com a proporcionalidade de 9465/10950d avos, sem paridade em relação aos servidores ativos, Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, da CF/88, com redação dada pelo artigo 1º, da EC n.º 41/03; Lei Federal n.º 10887/04; artigo 107, da LC n.º 478/02; artigo 201, § 9º, da CF/88, com redação alterada pelo artigo 1º, da EC n.º 20/98; artigo 4º, da EC n.º 20/98; CPF 07623992015, PASEP 10040883830, através do Ato 489 de 4.8.09 (processo 1.11373.07.5). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

REVISA, em relação à servidora SÔNIA MARIA BOLZANI PETERSEN, 25058.9, estatutária, Engenheiro, ES-2.11.NS.D.09-0, 30 horas, do Departamento Municipal de Água e Esgotos, o provento, concedendo-lhe a alteração da gratificação de incentivo à produtividade, correspondente à média das funções gratificadas de nível 2 e 4, a contar de 1º-11-07, com a proporcionalidade de 80% da remuneração computável para o cálculo do provento, com paridade em relação aos servidores ativos, em Regime Financeiro de Repartição Simples, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03; gratificação de incentivo à produtividade no valor correspondente à média das funções gratificadas de níveis 2 e 4, artigo 62, inciso IV do artigo 65, da Lei n.º 6.203, de 03-10-88, alterados pela Lei n.º 10.283/07; Decreto n.º 15.754, de 05-12-07; Instrução DG 352/07, alterada pela Instrução DG 355/08; Instrução DG 353/07; Instrução DG 363/08; artigo 40, inciso I, da LC n.º 478/02; Precedente Judicial n.º 01196257255. Valores com base na Lei n.º 10.223/07. CPF 20634234072, PASEP 10095542520, pelo Ato 495 de 7.8.09 (processo 1.36085.09.0). **“Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado”.**

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE a DENISE PACHECO TILL CAMPOS, 678305, arquiteta, a contar de 27.7.09, a incorporação ao vencimento, correspondente à função gratificada de nível sete, com base no artigo 129, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do ato n.º 145 de 11.8.09, (processo 04.3292.09.6).

Portarias

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a LUIZ ANTÔNIO BOLCATO CUSTÓDIO, 957486, coordenador da memória cultural, da Secretaria Municipal da Cultura, para se afastar do Município, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar do Seminário sobre Gestão Cultural e Patrimônio em La Paz - Bolívia, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 141 de 10.8.09.

MODIFICA, em relação a ENI JUREMA MORALES SODRÉ, 277931, monitora, SA.1.08.06, da Secretaria Municipal de Educação, a Portaria 188/09, que a designou para ter exercício na Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens temporais, de 13.4.09 a 31.12.12, quanto à data da Portaria, que passa a ser 7.5.09 e não como constou, com base no artigo 32, inciso IV, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 442 de 11.8.09 (processo 1.47890.06.1).

MODIFICA, em relação a CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO, 84880, motorista, OP.1.15.04, da Secretaria Municipal de Saúde, a Portaria 267, de 7.8.08, que o colocou à disposição da Câmara Municipal de Porto Alegre, com ônus para o destino, de 18.8.03 a 31.12.08, quanto à lotação do servidor, que passa a ser Secretaria Municipal de Saúde e não como constou, com base no artigo 32, inciso I, da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 443 de 11.8.09 (processo 1.29493.03.0).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO, em relação ao servidor, através da Portaria 1646 de 10.8.09 (processo 1.29356.09.1).

NOME JOAO PAULO SILVEIRA FAGUNDES
CARGO GERENTE DE ATIVIDADES III NS
Lotação SMS

MATRÍCULA 63244-07
CÓDIGO 11270007

OBJETO a Portaria 1254, de 22-06-2009, que convocou o servidor para cumprir Regime de Dedicação Exclusiva.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO da PGM, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a Dra. SHANA NATASHA OLIVEIRA SIKORA, OAB/RS n. 64.577, para desempenhar o encargo de Defensora Dativa no Processo Administrativo-Disciplinar n. 001.009963.06.5, a que responde o servidor RONALDO DIEDRICH DE ANDRADE, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local, através da Portaria 12 de 10 de agosto de 2009.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

INCLUI a servidora ADRIANA NUNES PALTIAN, 331147/1, administrador, da Secretaria Municipal da Fazenda, na Portaria 009, de 15 de janeiro de 2009, como responsável para receber valores de ALVARÁS JUDICIAIS e DEVOLUÇÃO DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA, em nome do Município de Porto Alegre, a contar de 03.06.09, através da Portaria 235 de 30.7.09.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA JADER BORGES ZOMER, 41090.4/2, assistente administrativo, AA.1.04.06, para responder pela função gratificada de auxiliar técnico, da Unidade de Cinema, Vídeo e Foto, Secretaria Municipal da Cultura, 2113, 10603003, substituindo MARIA DE LOURDES KRÁS BORGES DA SILVA, 11899.3/2, técnico em cultura, ES.1.31.NS, por motivo de férias, de 1º a 15.10.08, em regime de tempo integral, através da Portaria 155 de 30.7.09. Retificado

DESIGNA ELAINE COELHO KOSLOVSKI, 88435/4, auxiliar de cozinha, AC.1.08.02, para responder pela função gratificada de encarregado, do Núcleo de Serviços Gerais, Secretaria Municipal da Cultura, 1112, 10301003, substituindo ELISABETE MARISA ANGELI DA SILVA, 29980.0/1, auxiliar de serviços gerais, AC.1.09.02, por motivo de responder por outro CC, de 1º a 30.3.07, em regime de tempo integral, através da Portaria 158 de 30.7.09. Retificado

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE autorização a ANA LUCIA SILVEIRA FERREIRA, 225116, assistente administrativa, para se afastar de suas funções, nos dias 4 e 5.8.09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar da Capacitação Metodologia para Elaboração de Projetos (MEET) a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 560 de 27.7.09 (processo 1.36506.09.5).

CONCEDE autorização a MARLENE DOERING, 166276, arquiteta, para se afastar de suas funções, nos dias 4 e 5.8.09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar da Capacitação Metodologia para Elaboração de Projetos, a realizar-se na cidade de Porto Alegre, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 561 de 27.7.09 (processo 1.36509.09.4).

CONCEDE autorização a SUZANA ENDRES, 202013, enfermeira, para se afastar de suas funções, nos dias 4 e 5.8.09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar da Capacitação Metodologia para Elaboração de Projetos, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 562 de 27.7.09 (processo 1.36510.09.2).

CONCEDE autorização a ALBERTO DA SILVA CHRIST, 226947, assistente administrativo, para se afastar de suas funções, nos dias 4 e 5.8.09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar da Capacitação Metodologia para Elaboração de Projetos, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 563 de 27.7.09 (processo 1.36511.09.9).

CONCEDE autorização a MARCIA VALERIA BORBA BRASIL, 70250, administradora, para se afastar de suas funções, nos dias 4 e 5.8.09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar da Capacitação Metodologia para Elaboração de Projetos, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 564 de 27.7.09 (processo 1.36508.09.8).

CONCEDE autorização a CLAUDIA CASTRO DE CASTRO, 255108, assistente administrativa, para se afastar de suas funções, nos dias 4 e 5.8.09, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens, a fim de participar da Capacitação Metodologia para Elaboração de Projetos, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS, com base no artigo 32, inciso II da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da Portaria 565 de 27.7.09 (processo 1.36507.09.1).

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E VANTAGENS, DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE VALDIR FLORES, 138128/5, comissionado, da Divisão de Obras, gratificação pelo exercício de atividade tributo, lançamento, arrecadação execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, correspondente a nível 6, a contar de 16.6.09, através da portaria 1324 de 10.8.09, (processo 3.3108.09.0).

CONCEDE ORQUIDES BATALHA DE MELO, 711667/1, técnico industrial, da Divisão de Manutenção, gratificação pelo exercício de atividade tributo, lançamento, arrecadação execução e controle da receita, da despesa e de empenho, e de preparo de pagamento, correspondente a nível 4, a contar de 1.1.09, através da portaria 1333 de 10.8.09, (processo 3.2121.09.3).

DESIGNA MARCO ROGÉRIO LIBERATO DA SILVA, 714942, assistente administrativo, para exercer a função de responsável pela distribuição de vales-transporte, a contar de 1.6.09, através da

Portaria 1294 de 30.7.09, (processo 3.2334.09.7).

DESIGNA JOSÉ SEVERO RAMOS, 734217/3, auxiliar eletromecânico, para responder pela função gratificada de responsável por serviço, do Serviços Gerais, durante o impedimento do titular, JAIR ERCICLIO PRUDENCIO, 747194, no período 31.7.09 a 7.8.09, por licença tratamento de saúde, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da portaria 1321 de 7.8.09, (processo 3.6115.08.0).

DESIGNA PEDRO DE FREITAS MOURA, 698237/1, operador de subestação, para responder pela função gratificada de chefe do Protocolo Geral, do Serviços Gerais, durante o impedimento da titular, MARLISE DO NASCIMENTO FERREIRA, 787817/2, no período 24.8.09 a 12.9.09, por férias, com tributária nível 4, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da portaria 1322 de 7.8.09, (processo 3.6115.08.0).

DESIGNA CARLA MARQUES FARIA, 628909, DVO, como presidente; PAULO SOARES LUZ, 340460 DVA e PAULO MENEGOTTO KESSLER, 736263, DVO, como membros, para constituírem comissão de recebimento da obra “contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional e consultoria para concepção e elaboração de projetos, desenvolvimento, implantação, monitoramento e avaliação do programa integrado socioambiental” por trinta dias (30) a contar de 11.8.09, através da portaria 1339 de 11.8.09 (3.80019.06.4).

DESIGNA ELCIDIA BERND, 720838, como coordenadora IEDA TEREZINHA PEZZI, 726373, UCS, JORGE ALBERTO SILVA VASCONCELLOS, 712301, DVH, MARCO ANTONIO CAZUNY, 725850, DVH, como membros, para formarem grupo de trabalho da comissão interna de preservação e combate a dengue, que tem como objetivo prevenir, informar e orientar sobre a dengue, no período 1.1.09 a 31.12.09, através da portaria 1340 de 11.8.09 (processo 3.2120.08.9).

EXCLUI da portaria 1299 de 16.7.08, ROBERTO LUIS PLATEN BERNARDI, 698020, mestre-de-obras, da Divisão de Água, que designou diversos servidores para exercer a função de responsável pela distribuição de vales-transporte, a contar de 1.6.09, através da portaria 1293 de 30.7.09 (processo 3.2334.09.7).

NOMEIA para substituir PAULO ISER, 228660/3, auxiliar de serviços técnicos, para responder pelo cargo em comissão, de chefe da equipe de orçamento, da Coordenação de Planejamento, durante o impedimento da titular MIRIAM PERIN, 703520/1, no período de 21.9.09 a 5.10.09, por férias, com gratificação incentivo técnico e regime dedicação exclusiva, com base no artigo 69, parágrafo 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através da portaria 1337 de 11.8.09, (processo 3.151.09.2).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a DANILO DE FREITAS VEIGA, 679462, assistente administrativo, a contar de 6.8.09, a gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento de tributos, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, do empenho e de preparo de pagamento, com base no artigo 65 da Lei 6310/88, alterado pela Lei nº10481/08 de 3.07.08, de nível 6, através da portaria nº 385 de 10.8.09, (proc. 04.3288.09.9)

DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para constituírem Grupo de Trabalho para desenvolver atividades relativas ao Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU, e acompanhamento das obras de urbanização da Vila do Sossego – região centro, no período de 14.7.09 a 13.7.11, através da portaria nº 357 de 20.7.09, (proc. 04.001326.07.4). - Sonia Maria da Silva, 674336, arquiteta, como Coordenadora; - Luciane Maria Tabbal, 116686, arquiteta, - Luis Carlos Pellenz, 673472, assessor para assuntos jurídicos; - Laura Lampert Torres, 866493, chefe de unidade; - Luciane Scheffler, 678720, assistente social; - Cleide Beatriz da Silva Lima, 664537, assistente social; - Elisa Maria La Flor, 948709, agente comunitário; - Luiz Carlos Severo da Silva, 679796, superintendente em comissão. Retificada.

DESIGNA LEONARA MILETTO TONETTO, 484754, Assistente Social, para a responsabilidade do recebimento e controle de vales-transportes, a serem utilizados nas atividades de serviços externos da Coordenação Técnica Social, mediante comprovação e prestação de contas mensal, de 1.6.09 a 31.7.09, com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterada pela Lei nº 10481 de 3.7.08, de nível 2, através da portaria nº 359 de 3.8.09, (mem. nº 62/09-CTS).

DESIGNA os servidores a seguir para a responsabilidade do recebimento e controle de vales-transportes, a serem utilizados nas atividades de serviços externos das diversas áreas do Departamento, mediante comprovação e prestação de contas mensal, a contar de 1.8.09, com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterada pela Lei nº 10481 de 3.7.08, de nível 2, através da portaria nº 374 de 10.8.09, (proc. nº 04.4053.08.7 e 04.3181.09.0).

CTS- CLARAZETE GAUTÉRIO DE FARIAS, 678755, Assistente Social, UOP- PAULO CESAR VICENTINI MACARIO, 680233, assessor cc; CJURF- SOLANGE CUNHA DE OLIVEIRA, 437594, assistente administrativa. USM- SABRINA DE ALMEIDA CARVALHO, 254992, assistente administrativa. EAD- SADY VELOSO LISBOA, 676801, Auxiliar de Serviços Gerais; CCI-MARIA CLAUDETE DA ROCHA LUCAS, 674658, assistente administrativa; SUPH- ODETE MICHELOTO DOS S. BANDEIRA, 675109, assistente administrativa; SFC- JOSE JOÃO ESTIVALETE BILHALVA, 673800, Assessor administrativo; SASC- EVELISY PEIXOTO, 639567, adida; CCF- LUIZ ANTONIO DA SILVA ROSA, 674373, assistente administrativa; CUR-MARIA REGINA STEINERT, 678299, Arquiteta; URC- REJANE SANTOS TELLES, 163846, adida externa; CIRH- KATIELI WEIMER, 849604, coordenadora.

DESIGNA PAULO CESAR BUSATO SCHEFFER, 677910, engenheiro, para fiscalizar o fornecimento de licença de uso de 550 km2 de imagens de satélites “Quick Bird”, de responsabilidade técnica da empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda., no período de 1.10.08 a 17.7.09, CC. 26/2007-ELIC/CJURF, com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, de nível 4, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterada pela Lei nº 10481 de 3.7.08, através da portaria nº 382 de 10.8.09, (mem. 110/09-COB).

DELEGA a RUY TELLECHA FILHO, 673642, engenheiro, atribuições de Coordenação Técnica e Controle das atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos e Obras relacionadas ao Programa PAC, no âmbito do DEMHAB, a contar de 1.8.09, com base no artigo 6º do Decreto Municipal nº 14.239, de 16/07/2003 e em consonância com o Regimento Geral do DEMHAB, através da portaria nº 375 de 10.8.09, (mem. 82/09-SUPH).

DELEGA a MARIA REGINA STEINERT, 678299, arquiteta, atribuições de Coordenação Técnica e Controle das atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos e Obras relacionadas ao Programa Tronco/Divisa (SECOPA), no âmbito do DEMHAB, a contar de 1.8.09, com base no artigo 6º do Decreto Municipal nº 14.239, de 16/07/2003 e em consonância com o Regimento Geral do DEMHAB, através da portaria nº 376 de 10.8.09, (mem. 83/09-SUPH).

DELEGA a LUIZ HOMERO OLABARRIAGA CABISTANI, 678433, engenheiro, atribuições de Coordenação Técnica e Controle das atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos e Obras relacionadas ao Programa PIEC, no âmbito do DEMHAB, a contar de 1.8.09, com base no artigo 6º do Decreto Municipal nº 14.239, de 16/07/2003 e em consonância com o Regimento Geral do DEMHAB, através da portaria nº 377 de 10.8.09, (mem. 84/09-SUPH).

DELEGA a ROBERTO FERREIRA DE FREITAS, 678267, arquiteto, atribuições de Coordenação Técnica e Controle das atividades relativas ao desenvolvimento dos Projetos e Obras relacionadas ao Programa PISA, no âmbito do DEMHAB, a contar de 1.8.09, com base no artigo 6º do Decreto Municipal nº 14.239, de 16/07/2003 e em consonância com o Regimento Geral do DEMHAB, através da portaria nº 378 de 10.8.09, (mem. 85/09-SUPH).

PRORROGA de 13.6.09 a 10.9.09, a portaria nº 11 de 8.1.09, que designou MARIA REGINA STEINERT, 678299, arquiteta, e PAULO CESAR BUSATO SCHEFFER, 677910, engenheiro, para fiscalizar execução de serviços de levantamento topográfico e cadastral no Jardim Marabá, de responsabilidade técnica da empresa ABB engenharia Ltda, CC. 21/2008-ELIC/CJURF com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterada pela Lei nº 10481 de 3.7.08, de nível 4, através da portaria nº 380 de 10.8.09, (mem. 112/09-COB).

PRORROGA de 10.5.09 a 31.10.09, a portaria nº 332 de 24.7.08, que designou LUIZ FERNANDO O. DE MACEDO, 673617, engenheiro, para fiscalizar execução de serviços essenciais em diversas vilas de Porto Alegre, de responsabilidade técnica da empresa Construlix Construções e Saneamento Ltda, C. 10/2008-ELIC/CJURF com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, de nível 4, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterada pela Lei nº 10481 de 3.7.08, através da portaria nº 381 de 10.8.09, (mem. 332/08-COB)

PRORROGA de 22.3.08 a 30.9.08, a portaria nº 189 de 17.3.08, que designou FERNANDO ANDRE NEUWALD, 678585, engenheiro, para fiscalizar os serviços de fornecimento de licença de uso de 550 Km2 de imagens de satélite “Quick Bird”, responsabilidade técnica da Empresa Imagem Geosistemas e Comercio Ltda., CC. 26/2007- ELIC/CJURF, com percepção da gratificação especial pelo exercício de atividades de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa, de preparo de pagamento e empenho, de nível 4, com base no artigo 65 da Lei 6310 de 28.12.88, alterada pela Lei nº 10481 de 3.7.08, através da portaria nº 379 de 10.8.09, (memo.109/0/ - COB/SUPH).

Despachos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.14759.09.8 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M1 para o padrão equivalente ao Padrão M4, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo supracitado e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.023855.09.6 – Cláudia Knorre Rabadan;
- 1.029474.09.4 – Elisabete Evaldt Bock;
- 1.023667.09.5 – Leila Regina Azeredo Viegas;
- 1.015343.09.0 – Gislaine Rocha de Oliveira Bittencourt;
- 1.014758.09.1 – Chrystiane Conceição Faria;
- 1.030955.09.2 – Maria Leonice de Deus da Silva;
- 1.029781.09.4 – Patrícia Simonetti;
- 1.029490.09.0 – Adriana Gustavson Wilson;
- 1.024113.09.3 e 1.024150.09.6 – Neuz Terezinha de Souza Silva; (repercussão somente para um processo).

Processo 1.14759.09.8 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M1 para o padrão equivalente ao Padrão M5, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo supracitado e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.018301.09.6 – Vânia Maria Rodrigues Brito;
- 1.019401.09.4 – Priscila de Almeida Fraga;
- 1.014745.09.7 – Daniela Dias Guimarães;
- 1.022465.09.0 – Cristina Prange Teixeira;
- 1.014726.09.2 – Cláudia Neves Salles;
- 1.024214.09.4 - Alice Cristina Krunitzki Bittencourt;
- 1.020193.09.2 – Giane Mari da Silva Nunes;
- 1.026750.09.0 – Maria Helena da Cruz Teixeira Miranda Silveira;
- 1.023651.09.1 – Yolanda Pereira Morel;
- 1.019669.09.7 – Paula da Silva Soares;
- 1.019399.09.0 – Maria Goretti de Matos Guillen;

- 1.024759.09.0 – Valesca Athayde Paz;
 - 1.014747.09.0 – Cristina Silveira Manique;
 - 1.024452.09.2 – Tais Helena dos Santos Fichtner Wierzbicki;
 - 1.014854.09.0 – Alice Helena Marques Porto Alegre;
 - 1.020365.09.8 – Margereth Vieira Miguel Ignácio;
 - 1.019573.09.0 – Noemia Beatriz Montano Vieira;
 - 1.014750.09.0 – Mariana Freitas da Silva Vieira;
 - 1.014844.09.5 – Gisele Alt de Oliveira;
 - 1.015979.09.1 – Ana Paula Oliveira da Silva;
 - 1.020071.09.4 – Marionice Corrêa Tavares;
 - 1.023979.09.7 – Cristina Santos Rosa Baierle;
 - 1.015639.09.6 – Daniela Cardoso Galante;
 - 1.015316.09.2 – Marilene Terepinski Feix;
 - 1.014756.09.9 – Alessandro Carabajal da Silva;

Processo 1.14759.09.8 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M4 para o padrão equivalente ao Padrão M5, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo supracitado e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.014811.09.0 – Laura Nelly Mansur Serres;
 - 1.014817.09.8 – Valeska Oliveira de Azevedo;
 - 1.015346.09.9 – Andréa Christine Possa Bandeira;
 - 1029728.09.6 – Mariana Correia;
 - 1.021100.09.8 – Rosane Maria Frohlich;
 - 1.015744.09.4 – Denize Espósito Fiorin;
 - 1.018346.09.0 – Karla Marques da Rocha;
 - 1.020581.09.2 – Glaci Tarragô Pereira;
 - 1.026649.09.8 – Miriam Catarina Paes Vargas;
 - 1.014803.09.7 – Daniel Bueno da Silveira;
 - 1.015473.09.0 – Cláudia Beatriz Medaglia Leaes;
 - 1.019805.09.8 – Tatiane Fontana;
 - 1.025903.09.8 – Ana Boff de Godoy;
 - 1.014814.09.0 – Soraia Lesbich Meneghini;
 - 1.014808.09.9 – Susiele Machry da Silva;
 - 1.026260.09.3 – Magali Beatriz da Costa;
 - 1.027233.09.0 – Mariana Leivas Muller Hoff;
 - 1.027235.09.2 – Silvia Beatriz Fonseca da Melo;
 - 1.015341.09.7 – Micheline Hoffmann;
 - 1.015811.09.3 – Marcele Pereira da Rosa;
 - 1.014757.09.5 – Carmen Regina Garcia de Lima Vellinho
 - 1.016844.09.2 – Carla Marlise Silva Nadal;
 - 1.018530.09.5 – Sônia Pires Almerão;
 - 1.018984.09.6 – Márcia da Silva Viegas;
 - 1.016540.09.3 – Suzette Chabalgoity;
 - 1.024115.09.6 – Márcia Regina de Barros Ramos;
 - 1.016968.09.3 – Cristine Ferreira Costa;
 - 1.012144.09.6 – Cristina Pires Corso;
 - 1.019609.09.4 – Sabrina Bobsin Salazar;
 - 1.023959.09.6 – Inez Maria Reina Lima;
 - 1.016570.09.0 – Sandra Maria Tasca Nunes;
 - 1.015307.09.3 – Camile Moraes Gross;
 - 1.014759.09.8 – Mario Antonio Bittarello (presente processo)

Processos 1.14759.09.8 e 1.20369.09.3 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M1 para o padrão equivalente ao Padrão M4, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo 1.014759.09.8 e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.025379.09.7 – Keleri Menezes de Souza Weber;
 - 1.024101.09.5 – Cláudia Caldas Rosa;
 - 1.025380.09.5 – Cristina Dietrich de Castro;
 - 1.014755.09.2 – Márcia Mello Nogueira;
 - 1.021014.09.4 – Vanessa Carravetta Rodrigues;
 - 1.015304.09.4 – Priscila Pacheco Flores;
 - 1.023327.09.0 – Eliane Sippel Moreira Santos;
 - 1.014727.09.9 – Ana Lúcia Sosa Biscardi;
 - 1.014849.09.7 – Márcia Regina Flores Machado;
 - 1.025373.09.9 – Marilim Rocha Pereira;
 - 1.023989.09.2 – Simone Rodrigues;
 - 1.024417.09.2 – Andréia Beatriz Carvalho Martins da Silva;
 - 1.030197.09.0 – Vassia Goulart D'Ávila.

Processos 1.14759.09.8 e 1.20369.09.3 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M1 para o padrão equivalente ao Padrão M5, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo 1.014759.09.8 e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.030189.09.8 – Letícia Moraes da Silva.

Processos 1.14759.09.8 e 1.20369.09.3 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M4 para o padrão equivalente ao Padrão M5, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo 1.014759.09.8 e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.020369.09.3 – Simone Aires Vogel (presente processo);
 - 1.014807.09.2 – Daniela Carneiro Boff;
 - 1.027974.09.0 – Janine Silva Gomes;

- 1.014806.09.6 – Paola de Freitas Opttiz;
 - 1.020144.09.1 – Laura Maria Santos Cotta;
 - 1.016780.09.4 – Lia Maria Mayer Corsetti;
 - 1.023158.09.3 – Lea Almeida dos Santos;
 - 1.021294.09.7 – Daniele Dahn Azevedo;
 - 1.014812.09.6 – Maria Iane Pazze Alves;
 - 1.028848.09.8 – Miguel Ângelo Isaian Kelbert;
 - 1.023852.09.7 – Rafael Rodrigues da Silva.

Processos 1.14759.09.8 e 1.20369.09.3 - DEFERE os pedidos efetuados pelos servidores nos processos abaixo arrolados, para o reenquadramento do Padrão equivalente ao Padrão M1 para o padrão equivalente ao Padrão M2, da Lei nº 6.151/88, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Município, anexado de fls. 23 a 26 do processo administrativo 1.014759.09.8 e Edital nº 30/2009, Processo Seletivo nº 001/2009, a contar da data da respectiva entrada em exercício no serviço público municipal:

- 1.019209.09.6 - Jacira Salvi de Mattos.

Processo 1.15347.09.5 - Defere a solicitação de redução de 4 horas aula, efetuado por ODETE SOARES DE SOUZA, 23235.2/01, professora, da Secretaria Municipal de Educação, com respaldo na análise técnica do órgão competente, e de acordo com o que dispõe o artigo 38 da Lei 6151/88, a contar de 1º.6.09.

Processo 1.23956.09.7 - Defere, em 10.8.09, em relação a ISAIAS COUTO DOS SANTOS, 32835.5/01, operário especializado, da Secretaria Municipal da Fazenda, a solicitação de concessão de 50 vales-transportes convencionais, e 50 vales transportes interurbanos.

Processo 1.26299.09.7 - Indefere, em 10.8.09, o pedido de concessão de 100 vales transportes convencionais, efetuado por CARLA MARIA SOUTO JARDIM, 7187.3/01, assistente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo 1.37177.09.5 - Indefere o pedido de afastamento para fins de amamentação, solicitado por ELAIDI GIRARDI GRECOL, 89181.5/03, agente de combate às endemias da Secretaria Municipal de Saúde, com base na análise técnica da área competente e por falta de amparo legal.

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

Processo 1.54359.02.3 - Defere, em 5.8.09, em relação à NADIA SAMHOUL, 204587/2, da Secretaria Municipal de Educação, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126 da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

Prefeitura de Alvorada: de 8.6 a 16.8.89:

Total averbado: 70 dias = 00 anos 2 meses 10 dias.

Obs.: Excluído o período colidente.

Processo 1.31066.03.8 - Retroage, em 11.8.09, os seguintes avanços de VERA REGINA GOUVEA WEBER, 195239/1, da Secretaria Municipal de Educação, face revisão: avanço 7 de 6.4.08 para 16.7.07; avanço 6 de 6.4.05 para 16.7.04.

Processo 1.31066.03.8 - Concede, em 11.8.09, o avanço 7 em 8.10.08, de VERA REGINA GOUVEA WEBER, 195239/2, da Secretaria Municipal de Educação, face revisão.

Processo 1.34980.07.5 - Defere, em 5.8.09, em relação à SANDRA HELENA DIAS MOREM, 859853/1, da Secretaria Municipal de Educação, a averbação de tempo de serviço público, sem reciprocidade, estranho ao Município, para efeito dos artigos 79 e 122, § 1º, com a redação alterada pela Lei Complementar 150/87 e 126 da Lei Complementar 133 de 31.12.85:

Município de Bom Retiro do Sul: de 11.9.89 a 27.8.90, 1º.12.94 a 10.12.96, 11.12.95 a 25.4.02

Total averbado: 3054 dias = 8 anos 4 meses 14 dias.

Obs.: Excluído o período colidente.

Processo 1.38453.09.6 - Concede, em 27.7.09, o cômputo em dobro de licença-prêmio em tempo de serviço a ILZA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA, 201653/1, da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 30 dias = 2 meses referente ao quinquênio de 4.8.92 a 3.8.97, em conformidade com o disposto no artigo 165, item II da Lei Complementar 133 de 31.12.85 e Parecer 191/Procuradoria-Geral do Município/99. Retificado

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO DMAE, no uso de suas atribuições:

Processo 3.2011.09.3 - Indefere, em 05/08/2009, em relação a Sergio Davi da Silva de Oliveira, 741970, da divisão de esgoto, o seu pedido de abono da falta do dia 22 de abril de 2009, conforme parecer nº 210/09, da EQAF.

Processo 3.3182.09.6 - Indefere, em 11/08/2009, em relação a Luiz Fernando dos Santos, 70172.8, da divisão de tratamento, o seu pedido de venda de licença prêmio, conforme parecer nº 250/09, da EQAF.

Processo 3.6281.08.7 - Indefere, em 06/08/2009, em relação a Roberto Lucio Colares, 705280, da divisão de tratamento, o seu pedido de abono de faltas do período de 04 a 13/08/2008, conforme parecer nº 199/09, da EQAF.

Processo 1.19825.09.9 - Indefere em 15/07/09, em relação a Gilberto Bujak, 723414, a solicitação de contagem de tempo de CLT, prestado a Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A, no período de 17/08/1998 a 25/11/1999, para fins de FG, conforme Parecer 181/2009 da EQAF. Retificado

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Processo 4.3300.09.9 - Concede a ANA LUIZA SILVA CARVALHO, 673551, engenheira, do Departamento Municipal de Habitação, a contar de 26.6.09, a vantagem do artigo 124 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, (avanço-prêmio).

Processo 4.3291.09.0 - Concede a CATIA M SANTANNA MEDEIROS, 674440, cobradora, do

	FITA PONTO	1987 1990 1991 1985 a 1993 1990 1992 e 1993	0,26 0,26 0,13 3,49 0,13 0,13	DVH DVH DVH DVM DVT DVT	
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	PLANILHA DE PONTO	1989 1990 1993	0,07 0,08 0,13	DVM DVM DVM	
	LIVRO PONTO	1985 1964 a 1993 1982 a 1987 1984 a 1988	0,02 3,51 0,26 0,13	DVM DVT PROJETO RIO GUAÍBA SVG	
	FOLHA PONTO	1980 e 1981 1992 1980 a 1982 1985	0,13 0,13 0,13 0,01	DVE DVM COJ COJ	
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	TOMADA DE PREÇO	TP 01 a 151 TP 06 a 83 TP 01 a 10 TP 01 a 47 TP 01 a 71 TP 01 a 87 TP 01 a 100 TP 01 a 10 TP 25 a 116 TP 01 a 125 TP 01 a 86	1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1973 1974 1975	0,65 0,08 0,07 0,26 0,65 1,17 1,69 0,13 1,17 1,30 1,04	DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	TOMADA DE PREÇO	TP 01 a 15 TP 31 a 45 TP 61 a 75 TP 91 a 105 TP 107 a 117 TP 71 a 80 TP 01 a 10 TP 30 a 40 TP 51 a 78 TP 131 a 140 TP 01 a 24 TP 102 a 240 TP 246 TP 115 a 175	1976 1976 1976 1976 1976 1977 1978 1978 1978 1978 1979 1979 1979 1980	0,52 0,13 0,13 0,13 0,13 0,13 0,13 0,13 0,39 0,13 0,39 1,17 0,13 0,13	DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	TOMADA DE PREÇO	TP 151 a 261 TP 151 a 236 TP 151 a 243 TP 102 a 254 TP 01 a 75 TP 77 a 81 TP 01 a 92 TP 01 a 63	1981 1982 1983 1984 1985 1985 1986 1987	0,78 1,04 1,30 1,82 1,30 0,13 0,91 0,78	DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	TOMADA DE PREÇO	TP 01 a 37 TP 01 a 101 TP 01 a 76 TP 01 a 40 TP 01 a 93 TP 95 a 153 TP 01 a 46 TP 48 a 98 TP 100 a 195 TP 196 a 235 TP 237 a 340	1989 1990 1991 1992 1996 1996 1997 1997 1997 1998 1998	0,78 1,43 1,17 1,04 2,73 1,69 1,23 1,76 2,73 1,50 3,71	DVR DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONCORRÊNCIA	CC 01 CC 02 a 20 CC 01 a 09 CC 01 a 25 CC 01 a 24 CC 01 a 77 CC 02 a 17 CC 01 e 02	1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969	0,13 0,13 0,13 0,52 0,65 0,78 0,26 0,13	DVR

	CC 01 a 03 CC 01 a 04 CC 01 a 03	1970 1971 1972	0,13 0,13 0,13		
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONCORRÊNCIA	CC 01 a 08 CC 01 a 09 CC 01 a 04 CC 06 a 10 CC 03 CC 11 a 16 CC 01 a 03 CC 65 a 74	1973 1974 1975 1976 1978 1978 1979 1979	0,26 0,26 0,13 0,13 0,13 0,13 0,13 0,39	DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONCORRÊNCIA	CC 65 a 67 CC 69 a 71 CC 21 a 32 CC 21 CC 01 CC 02 CC 01 CC 10	1980 1980 1981 1982 1985 1986 1987 1987	0,13 0,13 0,52 0,13 0,13 0,13 0,13 0,13	DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONVITE	CV 01 a 40 CV 1381 a 1728 CV 01 a 1300 CV 01 a 1180 CV 1211 a 1240 CV 1271 a 1283 CV 01 a 125 CV 151 a 250 CV 276 a 325 CV 476 a 575 CV 626 a 725 CV 751 a 925 CV 976 a 1000 CV 1051 a 1100	1973 1973 1974 1975 1975 1975 1976 1976 1976 1976 1976 1976 1976 1976	0,13 1,17 4,55 4,94 0,13 0,13 0,65 0,52 0,26 0,52 0,52 0,91 0,13 0,26	DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONVITE	CV 001 a 100 CV 701 a 725 CV 901 a 975 CV 01 a 25 CV 51 a 75 CV 151 a 175 CV 226 a 275 CV 876 a 900 CV 926 a 950 CV 976 a 1000 CV 01 a 175 CV 201 a 267 CV 451 a 1423 CV 358 – 1539 CV 451 a 1514	1977 1977 1977 1978 1978 1978 1978 1978 1978 1978 1979 1979 1979 1980 1981	0,13 0,13 0,39 0,13 0,13 0,13 0,26 0,13 0,13 0,13 0,91 0,39 5,07 0,13 3,38	DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONVITE	CV 451 a 1752 CV 451 a 1148 CV 1150 a 1904 CV 451 a 700 CV 738 a 1297 CV 01 a 486 CV 01 a 464 CV 01 a 599	1982 1983 1983 1984 1984 1985 1986 1987	4,55 2,47 2,60 0,91 2,73 2,34 2,08 2,86	DVR
GESTÃO DE BENS MATERIAIS E PATRIMONIAIS	CONVITE	CV 137 a 233 CV 325 a 570	1997 1998	1,69 4,94	DVR DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS
	COTAÇÃO DE PREÇO	CP 902 a 1924 CP 01 a 695 CP 561 a 1607 CP 01 a 215 CP 217 a 251	1978 1979 1992 1993 1993	0,13 0,39 2,86 0,91 0,13	DVR DVR DVR DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS DOCUMENTOS MICROFILMADOS

PUBLICAÇÃO LEGAL

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

JKR – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, GRUPOS E EQUIPES LTDA, CNPJ 93.891.893/0001-93 e Inscrição Municipal 10646027, comunica o extravio das Notas Fiscais, dos números 001 a 2095 com uso, e números 2096 a 2500 sem uso, e dos Livros de ISSQN números 001 e 002, sendo registrada a ocorrência sob nº 9000012009028838 em 17.08.09, na Delegacia On-Line de Polícia de Porto Alegre.

A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido dos documentos citados.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2009.

JKR – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, GRUPOS E EQUIPES LTDA

Saúde amplia postos com turno estendido

Mais 13 unidades de saúde atendem em turno estendido desde ontem, totalizando 23 postos de saúde com funcionamento até 22h. A ampliação do horário de atendimento foi possível, graças à contratação em caráter emergencial de médicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros e auxiliares. *Cristine Rochol – Banco de Imagens – PMPA*



UBS Vila Jardim é um dos postos que atende até 22h

Por meio de parceria com o Hospital São Lucas da PUC, foram contratados 65 profissionais de saúde, sendo 17 médicos. Onze médicos selecionados por concurso público foram nomeados e outros seis devem ingressar até a próxima semana. Também haverá reforço de profissionais em três pronto atendimentos (Lomba do Pinheiro, Cruzeiro do Sul e Bom Jesus).

A meta da SMS é contratar mais 82 profissionais para admissão temporária, principalmente pediatras. O contrato tem prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30. Os profissionais interessados devem procurar a Supervisão de Recursos Humanos do Hospital São Lucas. O salário oferecido aos médicos é de cerca de R\$ 50 a hora trabalhada.

Unidades com turno estendido

Região Sul/ Centro-Sul

- 1 - UBS Ipanema
- 2 - UBS Tristeza
- 3 - UBS Camaquã
- 4 - UBS Nonoai
- 5 - UBS Beco do Adelar
- 6 - UBS Monte Cristo

Região Restinga

- 7 - UBS Belém Novo
- 8 - UBS Lami
- 9 - UBS Macedônia
- 10 - UBS Restinga

Região Centro

- 11 - CS Modelo
- Região Glória/ Cruzeiro/ Cristal
- 12 - UBS 1º de Maio
- 13 - UBS Vila Cruzeiro/ Fase
- 14 - UBS Glória

Região Noroeste/ Humaitá/ Navegantes/ Ilhas

- 15 - UBS Vila Ipiranga

Região Norte/ Eixo Baltazar

- 16 - UBS Rubem Berta
- 17 - UBS Assis Brasil

Região Leste/ Nordeste

- 18 - UBS Chácara da Fumaça
- 19 - UBS Vila Jardim

Região Partenon/ Lomba do Pinheiro

- 20 - UBS Panorama
- 21 - UBS São José
- 22 - UBS São Carlos
- 23 - UBS Bananeiras

Capacitações garantem emprego e renda na região do Pic

Mais uma etapa das capacitações promovidas para os moradores da região do Projeto Integrado Entrada da Cidade (Pic) foi concluída esta semana, com a formatura de 13 alunos do curso de Doces e Salgados e de 16 alunos do curso de Culinária, Confeitaria e Padaria. As capacitações são desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio (Smic), em parceria com o Serviço Social do Transporte/Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Sest/Senat) e visam garantir melhorias de renda para as famílias na área de abrangência do Pic.

Todos os formandos são encaminhados ao Sine Municipal para o processo de seleção com vistas à colocação no mercado formal de trabalho, objetivo alcançado por dona Sara Silva Santos, que, ao receber o certificado no final da tarde, já estava empregada, após entrevista no início da tarde. Outro relato, da formanda Elisângela Lopes, revela que, graças aos conhecimentos adquiridos na capacitação, aumentou de 20 para

70 unidades diárias a comercialização das trufas que produz, triplicando sua renda.

Divulgação – Banco de Imagens – PMPA



29 alunos concluíram curso de Doces, Culinária, Confeitaria e Padaria

Prefeitura reforça operação Tapa Buracos em dias de chuva

André Netto – Banco de Imagens – PMPA



Equipe identifica problemas e realiza reparo imediato

A Secretaria Municipal de Obras e Viação (Smov) disponibilizou um reforço às sete equipes da Divisão de Conservação de Vias Urbanas (DCVU), que trabalham diariamente na manutenção da malha viária da cidade. A Van Tapa Buracos circula diariamente identificando os problemas e garantindo a pronta resposta das demandas de reparos na pavimentação das ruas e avenidas, inclusive em dias de chuva. “Esta é uma alternativa moderna para um projeto inovador que qualifica o serviço prestado à sociedade”, afirmou o titular da Smov.

Além de garantir maior agilidade e pouca interferência no trânsito, a equipe que circula com a Van Tapa Buracos utili-

za um asfalto derivado do pré-misturado a frio, que permite a realização dos trabalhos em dias chuvosos e em trechos pequenos. O serviço é possível porque, mesmo com o tempo úmido, o produto oferece adesão adequada do asfalto, diferente do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), normalmente utilizado, que necessita de tempo seco para ser aplicado. Mesmo com a incidência de chuvas, os buracos emergenciais da cidade serão atendidos pela Smov.

Outras vantagens que a técnica oferece é o baixo custo de implantação, rapidez de colocação, aplicação sobre calçamento ou piso compactado, melhoria na aparência e facilidade na limpeza da área asfaltada. Com a viatura, a equipe da Smov poderá identificar os buracos nas vias públicas e realizar o reparo imediato. A Van tem programação de trabalho previamente elaborada, que pode ser modificada a depender da fiscalização realizada no dia.

Próximos dias

Hoje

- Av. Bento Gonçalves
- Av. João Pessoa
- Av. Ipiranga
- Av. Borges de Medeiros

Amanhã

- Av. José de Alencar
- Av. Padre Cacique
- Av. Edvaldo Pereira Paiva
- Av. Loureiro da Silva

CÂMARA MUNICIPAL

Relação da cidade com o Guaíba

Foi aberto o ciclo de debates sobre a orla do Guaíba. O evento, realizado no Plenário Ana Terra da Câmara Municipal de Porto Alegre, contou com a presença de vários profissionais ligados ao meio ambiente e urbanismo, além de ecologistas e ONGs. Promovido pela Câmara Municipal da Capital e o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Guaíba, o ciclo é denominado Porto Alegre e o Guaíba – O Futuro de uma Relação, e tem como um dos seus temas A Cidade e o Guaíba: Encontro ou Enfrentamento?.

Um dos painelistas deste primeiro dia foi o presidente do Comitê, Luís Fernando Cybis, que falou sobre as formas de gerenciamento sustentável do Guaíba. Ele lembrou que isso envolve diversos aspectos como abastecimento público, diluição de efluentes, recreação, pesca, atividades agro-industriais, extração de areia, preservação de comunidades aquáticas e harmonia paisagística. “Tudo isso, de alguma forma, causa impacto à qualidade e quantidade de água”, observou.

A representante do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Eliane Regina Oliveira dos Santos, elogiou a iniciativa dos debates. “Serve para reflexões que nos permitem o aperfeiçoamento”, acrescentou. Na quinta-feira (20/8) o ciclo prossegue com discussões sobre o planejamento da orla do Guaíba. Nos meses de setembro, outubro e novembro haverá novas rodadas de debates abordando temas como o transporte hidroviário pelo Guaíba, o muro da Mauá, e o Guaíba e a Copa do Mundo.

Três exposições encerram visita nesta sexta-feira

Três exposições artísticas podem ser visitadas até sexta-feira (21/8) na Câmara Municipal de Porto Alegre (Avenida Loureiro da Silva, 255). Na Galeria Clébio Sória (térreo), Aline Daka mostra desenhos da série *Pátio das Idades*. No T Cultural (2º piso), Lillian Santos Gomes apresenta as fotos de *Decomposição: Tempo, Lugar e suas Marcas*. No saguão do Salão Adel Carvalho (2º piso), Olga Evremidis exhibe pinturas em técnica mista.

IDADES - Pátio das Idades traz desenhos em nanquim sobre tecido de Aline Daka em que nove figuras adormecidas referem-se às fases de transformação da mulher - da infância à velhice. Segundo Aline, as imagens femininas adormecidas materializam ritos de aproximação com os sentidos e propõem uma interação com a memória iconográfica do espectador sobre ele mesmo. Nascida em Viamão, em 1979, Aline cursa o Bacharelado em Artes Visuais no Instituto de Artes da Ufrgs e frequentou cursos de calcografia e desenho no Atelier Livre e de fotografia no Senac. Tem exposições realizadas em Porto Alegre e em Salvador. Trabalha também com ilustração de livros, cenografia, montagem, produção cultural e criação de fanzines e cartazes

PATRIMÔNIO - *Decomposição: Tempo, Lugar e suas Marcas*, de Lillian Santos Gomes, reúne 15 fotos de 30cmx40cm em cores captadas entre 2007 e 2009. São imagens de espaços em demolição e abandonados que provocam uma reflexão sobre a transitoriedade e o esquecimento de casas e prédios antes habitados. Por meio do registro fotográfico, a artista reorganiza esses lugares, buscando o que ali foi deixado. Porto-alegrense nascida em 1984, Lillian é bacharel em Artes Visuais pelo Instituto de Artes da Ufrgs (2007) e cursa a Licenciatura na mesma instituição. Em 2008, recebeu o Prêmio de Incentivo à Criatividade do 18º Salão de Artes Plásticas da Câmara.

GRÉCIA - Paisagens, naturezas-mortas, vistas e relíquias da Grécia Antiga são os temas retratados por Olga Evremidis na exposição de pintura montada no saguão do Salão Adel Carvalho. Autodidata, Olga trabalha com óleo e acrílico sobre tela, optando pelas cores vibrantes. Conta que começou a pintar na adolescência para expressar o que lhe vinha à mente a partir da observação do cotidiano e inspirada por lugares visitados. Da Grécia aparecem em seus quadros imagens de cerejas, vasos e templos, como o de Poseidon, em Sounium. Realizou exposições no Clube Caixeiros Viajantes e na Expointer.

As exposições podem ser visitadas das 9 às 18 horas, de terça a quinta-feira, e das 9 às 15 horas no último dia, com entrada franca. Contato com o setor de Exposições do Memorial da Câmara: (51) 3220-4392.

Textos elaborados e de responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara